

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 194

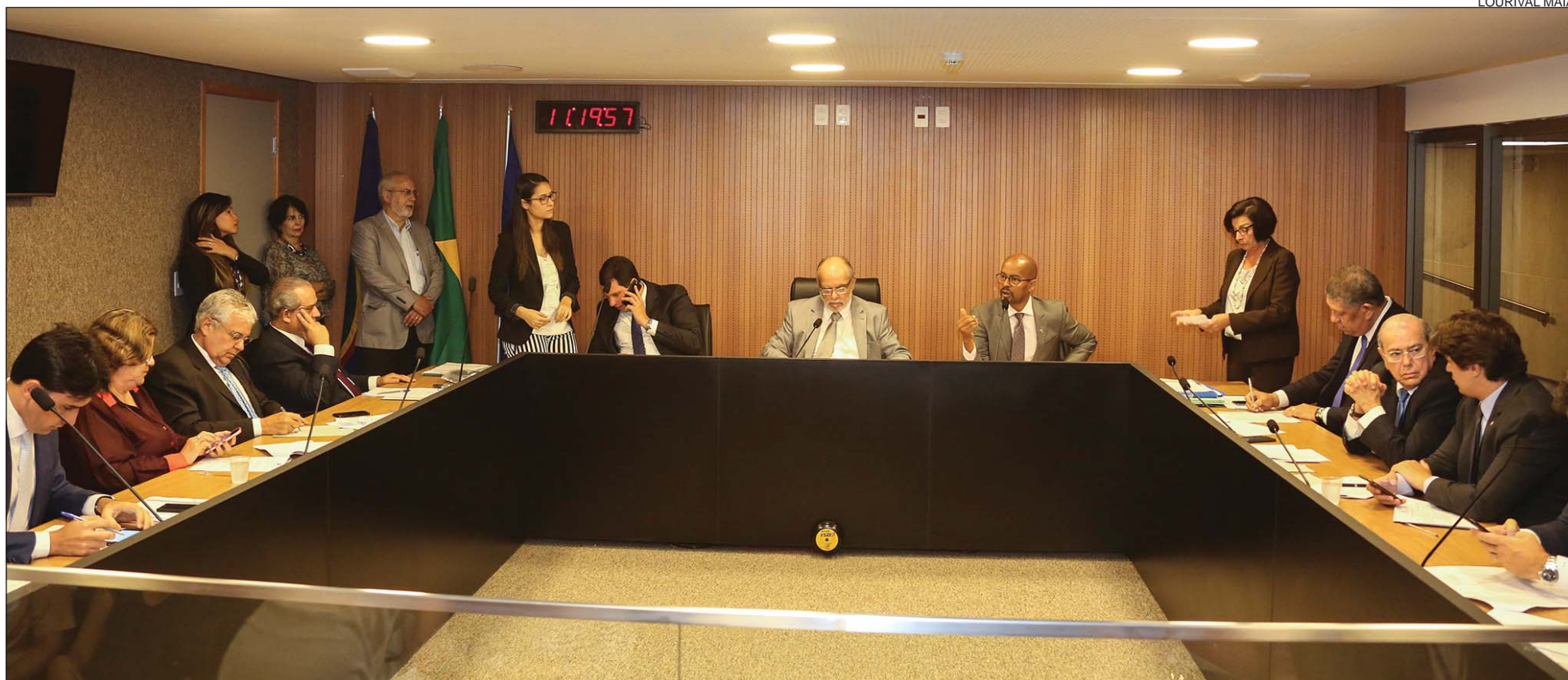
Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de novembro de 2017

## Justiça aprova proposta que amplia vagas no Conselho de Direitos Humanos

Iniciativa aumenta de cinco para dez as vagas destinadas à gestão estadual

LOURIVAL MAIA



ANÁLISE - Proposição foi acatada pela Comissão de Justiça da Casa, com as abstenções dos deputados Edilson Silva e Tony Gel

Proposição que incrementa a quantidade de cadeiras reservadas ao Governo no Conselho Estadual de Direitos Humanos foi aprovada na Comissão de Justiça, ontem. O Projeto de Lei nº 1628/2017, de autoria do Poder Executivo, amplia de cinco para dez as vagas ocupadas por indicados da gestão estadual no órgão – que passará a ser composto por 20 membros em vez dos atuais 15 –, e foi acatado com as abstenções dos deputados Edilson Silva (PSOL) e Tony Gel (PMDB).

A decisão foi tomada após longa discussão sobre se a matéria poderia ser apreciada ontem. Parlamentares de Oposição defenderam o

adiamento da votação, argumentando que um pedido de vista ao projeto, concedido ao líder da bancada, Sílvio Costa Filho (PRB), na semana passada, impediria o retorno do texto à pauta.

Para o presidente da comissão, Waldemar Borges (PSB), seguindo parecer da assessoria jurídica do colegiado, a votação precisava acontecer, independentemente dos pedidos de vista. O entendimento que prevaleceu é de que já havia expirado o prazo previsto no Regimento Interno, de dez reuniões plenárias, para que a comissão se pronunciasse sobre a matéria.

Além de aprovar a mudança na composição do con-

selho, os deputados rejeitaram uma emenda, de autoria de Edilson Silva, que pretendia suspender os efeitos da alteração até a próxima eleição para o órgão, em 2019. Isaltino Nascimento (PSB), que apresentou relatório contra a modificação, observou que a proposta do Executivo quer corrigir a “assimetria” entre o número de representantes da sociedade civil e do Governo na entidade, e, “na hipótese de ser aprovada, a emenda modificativa prorrogaria por mais dois anos a atual disparidade”.

Romário Dias (PSD), Teresa Leitão (PT) e Sílvio Costa Filho contestaram os motivos apresentados para reprovar a emenda e, nesse

ponto, votaram contra o relatório. Para os parlamentares, a comissão deveria analisar a constitucionalidade da proposição, e não questões de ordem prática como as expostas no parecer de Isaltino Nascimento. “O relator quer encerrar a discussão sem apresentar qualquer fundamento constitucional para essa decisão”, criticou Teresa Leitão.

Nascimento foi acompanhado por Ricardo Costa (PMDB) e Rodrigo Novaes (PSD). O presidente Waldemar Borges desempatou a votação em favor do relatório, mas se colocou à disposição para mediar conversas entre Governo e Oposição a fim de negociar eventuais

mudanças no texto aprovado – como uma proposta para garantir assentos a outros órgãos, como Ministério Público e Defensoria Pública, entre os dez até o momento reservados ao Poder Executivo. “Não vejo qualquer prejuízo a uma discussão posterior sobre esse tema”, sublinhou.

Edilson Silva reagiu contra o resultado da votação, da qual se absteve em protesto. Para o deputado, ao dissolver a representação dos movimentos sociais, a medida aprovada representa “a morte de um órgão de Estado que vai aos presídios, está no sistema socioeducativo e faz controle social efetivo”. O parlamentar também rei-

terou reivindicação para que conselheiros eleitos em junho sejam empossados.

**FEIRAS ORGÂNICAS** - Na mesma reunião, a Comissão de Justiça considerou inconsistentes dois projetos de lei, concedeu dois pedidos de vista, retirou duas matérias de pauta e deu parecer favorável a sete proposições. Entre estas, foi aprovado o Substitutivo nº 02, da Comissão de Meio Ambiente, à proposta que pretende regulamentar as feiras de produtos orgânicos em Pernambuco. O texto, que tramita desde 2015 na Assembleia, incorporou sugestões da sociedade apresentadas durante audiência pública no início do ano.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Laura Gomes quer que Alepe apoie projeto do Executivo voltado a crianças com deficiência

Deputada solicitou à Casa a elaboração de uma cartilha sobre a síndrome congênita do zika vírus

A deputada Laura Gomes (PSB) pediu, na Reunião Plenária de ontem, o apoio da Assembleia Legislativa ao projeto "Um olhar para as diferenças", do Governo do Estado. O programa busca sistematizar ações para crianças com deficiência e transtornos, por meio da articulação com municípios, terceiro setor e famílias. Inicialmente, os públicos-alvos são os meninos e meninas com autismo,

síndrome de Down e microcefalia.

De acordo com a deputada do PSB, a primeira ação será o mapeamento das crianças assistidas pelo programa Mãe Coruja nas escolas do Estado, em 24 municípios do Sertão. Em seguida, conforme os casos, as famílias serão orientadas e as crianças encaminhadas às redes de assistência social, saúde e educação para receber o devido acompanhamento.

A parlamentar sugeriu que a Alepe apoie o projeto e edite uma cartilha sobre a síndrome congênita do zika vírus, a exemplo das publicações feitas sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a síndrome de Down. "Temos certeza de que todos aqui apoiam esta ação. Atuando em parceria institucional com Governo do Estado, a Assembleia Legislativa fará política pública em mais uma causa nobre e humanitária", disse.



JARBAS ARAÚJO

ARTICULAÇÃO - Proposta visa sistematizar ações estaduais, municipais e do terceiro setor

## Reunião Solene

### Assembleia enaltece os 10 anos da Controladoria Geral do Estado

Órgão que gerencia o Portal da Transparência, a Ouvidoria Geral do Estado e atende a solicitações da população conforme prevê a Lei de Acesso à Informação, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) completou uma década este ano. Para comemorar o fato, a Assembleia Legislativa promoveu ontem uma Reunião Solene. O deputado Rodrigo Novaes (PSD) propôs a homenagem.

Implantada em janeiro de 2007, a SCGE tem como principais objetivos ampliar o controle do uso dos recursos e do patrimônio do Estado, incrementar a transparência da gestão pública e oferecer



KEROL CORREIA

INICIATIVA - Órgão recebeu homenagem por proposição do deputado Rodrigo Novaes

ferramentas para o controle das ações sociais do Governo. É composta por sete diretorias e 25 coordenações.

"A Controladoria auxilia o governador na defesa do patrimônio público, no controle interno e na prevenção e combate à corrupção", afirmou o deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a Reunião Solene no Auditório Senador Sérgio Guerra, no prédio-sede da Alepe.

Na avaliação de Rodrigo Novaes, o órgão cumpre papel fundamental para a eficiência da gestão pública, o controle dos gastos e a transparência. "A Controladoria tem ajudado bastante o Estado a crescer, permitindo

que os gestores concentrem esforços no sentido de fazer melhorar as áreas sociais, combatendo o descaso com o dinheiro público e os crimes contra a administração pública. É um trabalho que precisa ser exaltado", pontuou.

O secretário da Controladoria Geral do Estado, Ruy Bezerra, recebeu uma placa da Assembleia em comemoração aos dez anos do órgão. Para ele, a homenagem é motivo de honra e alegria. "Este é um ano especial para a SCGE. Muita coisa já foi feita, mas temos muito a evoluir e produzir", destacou, enfatizando o incentivo à criação de ouvidorias nos municípios do Estado.

## Câncer de próstata

### Importância do Novembro Azul é destacada por Roberta Arraes

A campanha Novembro Azul, que reserva este mês para atividades que incentivem a prevenção do câncer de próstata, foi lembrada também pela deputada Roberta Arraes (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Para ela, a resistência dos homens aos exames preventivos está diminuindo nos últimos anos, mas ainda é necessário estimular uma cultura preventiva no cuidado à saúde.

"O nível de conscientização dos homens não é o mesmo que o das mulheres, que buscam um médico ginecologista desde a adolescência. Mas estamos progredindo", avaliou a parlamentar. Arraes ressaltou que 90% dos casos de câncer são curáveis se forem descobertos no estágio inicial por meio de exames clínicos e laboratoriais, segundo dados da Sociedade Brasileira de Urologia. "A

população precisa, de uma forma geral, mudar sua cultura quando se trata de cuidar da saúde. Prevenir é um ato de amor consigo mesmo", ressaltou a socialista.

Roberta Arraes também enfatizou o engajamento da Secretaria Estadual de Saúde na campanha deste ano. "Além de várias ações na Capital, as gerências regionais de Saúde de todo o Estado também se mobiliza-



JARBAS ARAÚJO

DIAGNÓSTICO - Necessidade de estimular a prevenção

ram para colocar o assunto na pauta da discussão. O Governo vem se empenhando para criar estruturas e equipamentos públicos para atender à saúde do homem", assegurou, observando ser necessário modernizar e ampliar o atendimento no Interior do Estado. "Vamos lutar junto com a gestão estadual para que as pessoas diagnosticadas com a doença tenham acesso mais rápido ao tratamento", frisou.

## Leis

### LEI Nº 16.188, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviço contínuo aos órgãos públicos do Estado da Pernambuco, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado da Pernambuco a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e 13º salário; e,
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de tempo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento;

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico do banco público oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar ao setor responsável, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 11. O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados confirmando a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

§ 1º A execução completa do contrato só acontecerá quando o contrato comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

§ 2º A falta de saldo suficiente da conta corrente vinculada, não exime a responsabilidade da contratada em quitar os débitos trabalhistas.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES - PSD**

### LEI Nº 16.189, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant'Ana, realizada, anualmente, no Município de Parnamirim.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Sant'Ana, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Parnamirim.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa de Sant'Ana será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSL**

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente,** Deputado Romário Dias; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente,** Deputado Augusto César; **2º Suplente,** Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente,** Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa -** Helena Castro de Alencar; **Editores -** Verônica Barros; **Subeditoras -** Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.**



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

### LEI Nº 16.190, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Coco da Xambá e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Coco da Xambá, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual do Coco da Xambá não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA  
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB**

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 1.498, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Zé Maurício.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Zé Maurício, no período de 10 a 22 de novembro de 2017, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO Nº 1.499, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Augusto César.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Augusto César, no período de 5 a 17 de novembro de 2017, onde estará em viagem à Colômbia, participando da Comitiva da Fecomércio na Missão Empresarial Nordeste do Brasil, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Ordem do Dia

Centésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 08 de novembro de 2017, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1691/2017  
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Vinicius Labanca, no período de 07 a 23 de novembro de 2017, onde estará em viagem à Portugal, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 5155)

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017  
Autor: Deputado Beto Accioly

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017  
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Denomina Rodovia José Hildo Hacker a PE-064, que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado

Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9556/2017  
Autor: Dep. Vinicius Labanca

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a recuperação da Rodovia PE-20, que liga o bairro de Tiúma ao Distrito de Matriz da Luz, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9557/2017  
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem abastecimento de água para o Distrito de Socorro, na cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9558/2017  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a imediata recuperação total da Rodovia PE-126, no trecho que interliga os municípios de Palmares e Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9559/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Ouricuri, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9560/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Camocim de São Félix, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9561/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Condado, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9562/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem o município de Goiana, nas **Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9563/2017  
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a inclusão nas obras de requalificação da BR-104, a iluminação do trecho de aproximadamente 1 km, de acesso à Universidade Federal de Pernambuco - *Campus do Agreste.*

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9564/2017  
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Diretor Presidente do ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e ao Gerente Geral do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural no sentido que seja construída, com máxima revidade, uma Passagem Molhada no Assentamento da Fazenda GIA, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9565/2017  
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, à Senhor Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL, ao Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL, ao Diretor Regional da VIVO e ao Diretor de Relações Institucionais da VIVO visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular no Sítio lagoa do Félix, Distrito de Mutuca, município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9566/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor da COMPESA no sentido de taparem os buracos deixados por obras inacabadas na Av. Ulisses Montarroyos, com cruzamento da Rua Major médico Vicente Fonseca Matos, ambas em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9567/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar reforço policial em todas as Escolas, Municipais, Estaduais e Particulares, de Candeias em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9568/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal voltado para os idosos** do município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9569/2017

Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo o Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do canal localizado na Rua Ricardo Salazar, no bairro do Prado, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4088/2017

Autor: Dep. Jadeval de Lima

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 23 de novembro de 2017, com a finalidade de celebrar a Força Associativa nacional - FAN, pela atuação na defesa e no fortalecimento dos princípios mutualistas e associativos das pessoas físicas e jurídicas.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4089/2017

Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na pessoa do Presidente Cláudio Pacheco Prates Lamachia e a Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda, pela proposta da campanha acerca do Marketing direcionado as crianças, na qual tem por objetivo a conscientização da população sobre esses efeitos, no que tange a publicidade infantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4090/2017

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Pesar pelo falecimento de Luiz Cavalcanti, cronista esportivo, ocorrido no dia 03 de novembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4091/2017 e nº 4104/2017

Autores: Dep. Henrique Queiroz e Dep. Vinicius Labanca, Dep. Eriberto Medeiros, Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual, Senhor Roosevelt Gonçalves de Lima, ocorrido no dia 2 de novembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4092/2017

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao município de Carnaubeira da Penha, no Sertão Pernambucano, pela passagem dos 26 anos da sua emancipação política, celebrada no dia 1º de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4093/2017

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à **70ª edição da Festa de São Francisco de Assis**, padroeiro do município de Cortês, na Mata Sul do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4094/2017

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos em homenagem ao **Dia de Nossa Senhora do Rosário**, padroeira do município de Jupi, no Agreste do Estado, celebrado em 7 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4095/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Major BMPE Ayres Mendonça Luna, Capitão PMPE Ricardo Phillipe Couto de Araújo, Sub-Tenente PMPE Lúcio Josué da Silva, 1º Sgt. PMPE Francisco Antônio da Silva Cavalcanti e a Diaconisa Clarice Machado dos Santos, pelo recebimento da **Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante**, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4096/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Acidentes de Moto: vidas perdidas e necessidade da revisão da Legislação**, de autoria do Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 1º de novembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4097/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos em homenagem aos 167 anos do Gabinete Português de Leitura de Pernambucano, ocorrido no dia 3 de novembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4098/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 08 (oito) de novembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.)  
Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de identificação visual de atendentes em estabelecimentos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o procedimento de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no município de Caruaru.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica, no município de Carpina.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o inciso II do art. 42 da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração e dá outras providências.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco.)
10. Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências.)
11. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, para estabelecer penalidades.)
12. Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)
13. Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessação de uso, com encargo, do imóvel que indica.)
14. Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Proíbe incentivo fiscal as empresas que indicam e dá outras providências.)
15. Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços a apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas de pessoas com deficiência, ao contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal, e dá outras providências.)
16. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.)  
Regime de Urgência
17. Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.)  
Regime de Urgência
18. Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele, e dá outras providências.)

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.)  
Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Joaquim Lira.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual.)  
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, em favor do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, no município de Glória do Goitá.)  
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.)  
Relator: Deputado Joaquim Lira.
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE".)  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.)  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no município de Caruaru.)
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica, no município de Carpina.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.)
10. Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o inciso II do art. 42 da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração e dá outras providências.)

RECIFE, 7 DE novembro DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado e ex-Presidente do Sport Club do Recife, José Antônio Alves de Melo, ocorrido no último dia 31 de outubro do corrente ano.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4099/2017

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Instituto Federal de Pernambuco-IFPE, na pessoa da Reitora Anália Keila Rodrigues Ribeiro e ao Prefeito do Município de Ribeirão, na pessoa do Sr. Marcelo Maranhão, pela parceria no projeto: **Caravana de Extensão**, do IFPE, realizada em 1º de novembro de 2017 no município de Ribeirão.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4100/2017

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos ao gravataense Victor Hugo de Menezes pela eleição ao cargo de Grande Mestre Estadual Adjunto da Ordem DeMolay em Pernambuco.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4101/2017

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos a Amanda Silva do Carmo, aluna da Escola de Referência em Ensino Médio Cleto Campelo, em Gravatá, pela classificação no Prêmio de Educação em Direitos Humanos e Inclusão, da Secretaria de Educação de Pernambuco.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4102/2017

**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), pelo lançamento da **Campanha Diga Não ao Racismo**, no dia 31 de outubro do presente ano, a campanha pretende levar informação aos clubes no cumprimento da Lei Estadual nº 15.776/2016, de minha autoria.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4103/2017

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Prefeito do Município de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Olinda, Senhor João Luiz da Silva Júnior e ao Superintendente do SEBRAE - Pernambuco, José Oswaldo de Barros Lima Ramos, pela realização do Festival de Tapiocas, ocorrido nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2017.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4105/2017

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Radialista, Luís Cavalcanti, ocorrido no último dia 3 de novembro do corrente ano.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4106/2017

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, com local e data a serem definidos, com palestra do advogado Eduardo Lopes onde tratará sobre a Reforma trabalhista.**

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

##### Discussão Única do Requerimento nº 4107/2017

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Agricultura, Agropecuária e Política, com local e hora a serem definidos, convidando o Senhor Geraldo Borges, Presidente da ABRALEITE - Associação Brasileira dos Produtores de Leite, que fará uma palestra sobre a Situação do Leite no Brasil.**

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2017

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 00035/2017 - TCE PE** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017 que Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do artigo 96 e os incisos II e III do artigo 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 ( Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as alíneas "a e b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5149** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5150** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1690 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Augusto César. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5151** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5152 E 5153** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1477 e 1500.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5154** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5155** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1691 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinícius Labanca.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5156 E 5157** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1367 e 1594.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5158** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1648.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5159 E 5160** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 286 e 439.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5161** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5162, 5163, 5164, 5165, 5166 E 5167** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1652, 1653, 1654, 1658, 1678 e 1628.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5168** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 707, 708 E 709** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2006/2014 e os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474/2017 e 1481/2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 071200 A 071299 E 071300 A 071399** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Ofício/TCE

## Ofício nº 00035/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, alterando a Lei Ordinária nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que versa sobre a estrutura orgânica e funcional desta Corte de Contas, de modo a transformar os cargos de "Analista de Gestão - área de Administração" e "Analista de Gestão - área de Julgamento", em cargos de "Analista de Gestão", distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas respectivas áreas de Administração e Julgamento.

O presente Projeto também revoga dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004), adequando as competências da Corregedoria desta Corte de Contas.

Impende ressaltar que as alterações pretendidas não ocasionam quaisquer impactos financeiro, orçamentário e fiscal.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e de seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de apreciar e, após o devido processo legislativo, aprovar o Projeto anexo.

Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 7 de novembro de 2017.**

**Conselheiro Carlos Porto de Barros**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ofício nº 00035/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG  
Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Rua da Aurora 631, Boa Vista  
Recife – PE 50050-000

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II e as

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 ( dez horas e trinta minutos ) do dia 8 ( oito ) de novembro de 2017, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01) Projeto de Lei Complementar Nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.).  
Regime de urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências.);  
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco.);  
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina o Batalhão Integrado Especializado – BIE, sediado em Caruaru, de Batalhão Integrado Especializado Cel. Tarciso Calado.);  
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Consciência Negra e o Dia Estadual da Consciência Negra e, dá outras providências.);  
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.);  
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica.);  
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1670/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, para estabelecer penalidades.);  
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.);  
09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.);  
10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Denomina de Quadra Poliesportiva Profª Miriam José da Silva Aguiar, a Quadra da Escola Padre Adalto Nicolau Pimentel, no município de Limoeiro.);  
12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1675/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina de Maria José da Silva – Irmã Duda a UPA-E de Abreu e Lima.);  
13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.);  
14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA: Proíbe incentivo fiscal as empresas que indicam, e dá outras providências.);  
15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1680/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Obriga os fornecedores de bens e serviços a apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas de pessoas com deficiência, ao contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal, e dá outras providências.);  
16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1681/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Denomina de "Residencial Elides Queiroz dos Santos", o conjunto habitacional Brasília Teimosa, construído sob responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação (CEHAB), situado no bairro do Pina, em Recife.);  
17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1682/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de porte e uso de celular, máquinas fotográficas ou filmadoras, inclusive análogos, em hospitais públicos ou particulares, em áreas de internação de pacientes, salas de cirurgia ou conservação de cadáveres, e dá outras disposições.);  
18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.);  
Regime de urgência  
19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1685/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.);  
Regime de urgência  
20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2017, de autoria Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Festival Cena Brasil.);  
21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2017, de autoria Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele, e dá outras providências.).

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01) Projeto de Lei Complementar Nº 1678/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.).  
Regime de urgência  
Proposição em distribuição

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o "Templo Ovanaro do Amanhecer – OSOEC".);  
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL  
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte, e dá outras providências.);  
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ  
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (EMENTA: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO  
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1628/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH. );  
RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO  
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.);  
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE".);  
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO  
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (EMENTA: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1661/2017, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera o inciso II do art. 42 da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração, e dá outras providências.).  
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

#### III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- 01) Projeto de Resolução Nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Institui o Prêmio Educação Inclusiva, e dá outras providências.).  
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

#### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco.);  
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO  
02) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, o "Selo Espaço Amigo do Paciente com Câncer" destinado aos estabelecimentos da área de estética que adotarem a coleta de cabelos humanos para doação, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1396/2017 de autoria do Deputado Augusto César.);  
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO  
03) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Modifica a redação da Lei nº 15.136, de 29 de outubro de 2013, que estabelece regras de segurança para os estabelecimentos comerciais e congêneres, que disponham de áreas de lazer para o público infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1601/2017 de autoria do Deputado João Eudes.);  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
04) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia", e dá outras providências.– aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1603/2017 e 1605/2017 de autoria respectivamente dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.);  
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO  
05) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres – "Campanha do Laço Branco", e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.);  
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
06) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Rio Ipojuca", e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes.);  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
07) Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.).  
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

RECIFE, 7 DE novembro DE 2017.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS  
PRESIDENTE**

**REPUBLICADO**

alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Analista de Gestão - área de Administração, e de Analista de Gestão - área de Julgamento, previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, ficam transformados em cargos de Analista de Gestão, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas seguintes áreas:

I - Administração, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Gestão - área de Administração; e,

II - Julgamento, no caso daqueles decorrentes da transformação dos cargos de Analista de Gestão - área de Julgamento.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

II – .....

a) .....

2. Analista de Gestão – áreas de Administração e de Julgamento. (NR)

§1º .....

IV - Padrão AGE, Analista de Gestão: da faixa 1 à faixa 8; e (NR)

Art. 3º Os Anexos I.2, II.2, IV.2, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea "a", do inciso II; as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, bem como o item 2 do anexo IV.2, da mesma norma.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.  
"I.2. Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo - GOACE

| CARGO              | ÁREA          | CLASSE | SÍMBOLO | QUANTIDADE | RECRUTAMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO GRAU INSTRUÇÃO/CERT. DIPLOMA (Registrado) | VENCIMENTO PISOTETO |
|--------------------|---------------|--------|---------|------------|--------------|--|---------------------|
| Analista de gestão | Administração |        |         |            |              |  |                     |
|                    | Julgamento    |        |         |            |              |  |                     |

II. 2. ....

Cargo: (NR)

Analista de gestão (NR)

IV. 2. ....

1. Cargo: Analista de gestão (NR)

1.1 Área: julgamento (AC)

1.2 Área: administração (AC)

- Desempenhar atividades relacionadas: (AC)
  - à administração e à manutenção da infraestrutura do TCE; (AC)
  - à comunicação interna e externa do TCE; (AC)
  - à contabilidade e finanças do TCE; (AC)
  - à gestão e governança do TCE; (AC)
  - à gestão de pessoas do TCE; (AC)
  - a processos licitatórios e administração de contratos do TCE; (AC)
- Desempenhar outras atividades de natureza administrativa e logística visando ao bom funcionamento e melhoria contínua do TCE; (AC)
- Assessorar nos assuntos relacionados à gestão do TCE; (AC)
- Realizar trabalhos administrativos indispensáveis ao cumprimento pelo TCE de suas competências constitucionais e legais, e; (AC)
- Desempenhar outras atividades correlatas. (AC)

.....”

TRIBUNAL DE CONTAS, em 7 de novembro de 2017.

**Conselheiro Carlos Porto de Barros**  
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Resolução Nº 1693/2017

**Matéria da natureza administrativa**

**Ementa:** Institui o Parlamento Jovem de Pernambuco na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE o Parlamento Jovem de Pernambuco.

Art. 2º O Parlamento Jovem de Pernambuco tem a finalidade de promover a formação política, o exercício da cidadania e a divulgação do funcionamento do Poder Legislativo perante estudantes do ensino médio e da educação superior.

Art. 3º O Parlamento Jovem de Pernambuco será constituído por 49 (quarenta e nove) estudantes, matriculados em escolas ou universidades, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco, para o exercício de mandato em caráter simulado, sem direito à remuneração.

§ 1º Os procedimentos para inscrição e participação das escolas ou universidades interessadas e para eleição dos estudantes no âmbito de cada instituição serão definidos por ato da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir da posse, a ser realizada em sessão designada pela Mesa Diretora.

§ 3º A sessão do Parlamento Jovem de Pernambuco ocorrerá uma vez por ano, preferencialmente no Plenário, sem prejuízo da sua participação em outras atividades realizadas pela ALEPE, a critério da Mesa Diretora.

§ 4º No ato da posse, os estudantes eleitos para o Parlamento Jovem de Pernambuco prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar meu mandato de acordo com as normas constitucionais e legais, visando promover o bem coletivo, sempre inspirado nas tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano.”

Art. 4º Os procedimentos relativos ao trâmite das proposições simuladas, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, no qual será consignado o nome do autor do projeto de lei, serão observados no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem de Pernambuco.

Parágrafo único. Os trabalhos do Parlamento Jovem de Pernambuco serão dirigidos por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos estudantes membros do Parlamento Jovem.

Art. 5º O estudante membro do Parlamento Jovem de Pernambuco, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 6º A Mesa Diretora da ALEPE regulamentará o funcionamento do Parlamento Jovem de Pernambuco, especialmente quanto:

I - cronograma das atividades de organização;

II - eleição da Mesa Diretora;

III - procedimentos dos trabalhos da sessão plenária; e

IV - cessão de espaços e suporte técnico-administrativo pelos órgãos da ALEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Em tempos, como os atuais, de descrença crescente da população nos políticos e na política, é necessário que adotemos medidas de aproximação entre o Parlamento e a sociedade, a fim de mostrarmos a importância do Poder Legislativo para a vida das pessoas. Em uma sociedade democrática não é salutar que a população crie uma espécie de ojeriza de seus representantes.

Nesse intento, acreditamos que a criação do Parlamento Jovem de Pernambuco é um importante veículo de aproximação da sociedade, em especial, dos jovens, que representam o nosso futuro. Entendemos que o desinteresse da grande maioria dos jovens pela política se deve ao desconhecimento das funções exercidas pelos ocupantes dos cargos eletivos.

Assim, é necessário trazeremos os jovens para dentro do Parlamento Estadual e proporcionando-lhes uma experiência prática de como funciona a atividade parlamentar na Assembleia, na qual eles poderão colocar em alto relevo suas necessidades principais e apontar quais as melhores soluções para os seus problemas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2017.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª Comissões e Mesa Diretora.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1694/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a inserção de informações sobre os malefícios da automedicação no verso dos receituários médicos utilizados pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Todo Receituário Médico utilizado pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, deverá conter no seu verso, informações sobre os malefícios da automedicação.

Art. 2º As informações de que trata o *caput* do art. 1º, serão elaboradas por Secretaria a ser designada pelo Poder Executivo, destacando entre as informações, o perigo da intoxicação pelo uso indiscriminado de medicamentos.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela fiscalização do disposto no *caput* do art. 1º, tomarão as providências que se fizerem necessária para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo de informar e orientar a população do Estado, sobre a importância os perigos da automedicação, conscientizar e combater a automedicação e informar que o uso de remédios de maneira incorreta ou irracional pode trazer, ainda, consequências como: reações alérgicas, dependência e até a morte.

Uma prática muito comum adotada pela grande maioria da população é a automedicação.

Além disso, o fato de determinadas substâncias usadas indiscriminadamente altera as condições fisiológicas do organismo de um paciente é muitas vezes ignorado e isso certamente deve ser considerado. Exemplificando, o uso indiscriminado de medicamentos à base de um analgésico-antitérmico como a dipirona pode abaixar os níveis de células de defesa encontrados no sangue.

Portanto, pense duas vezes antes de tomar aquele remédio, que possa lhe parecer inofensivo, ou que um amigo ou vizinho tenha o receitado. Às vezes, sintoma algum aparece, mas complicações podem ocorrer e quando isso ocorre é das formas mais inesperadas possíveis.

O uso indiscriminado de medicamentos não se restringe somente à automedicação. Está relacionado à medicalização, ou seja, uma forma de encontrar a cura para doenças e promover o bem-estar usando exclusivamente o medicamento.

Uma das preocupações frente à automedicação e ao uso indiscriminado de medicamentos é o risco de intoxicação.

A intoxicação por medicamentos ocupa o primeiro lugar dentre as causas de intoxicação registradas em todo o País, à frente dos produtos de limpeza, dos agrotóxicos e dos alimentos estragados.

Os analgésicos, os antitérmicos e os anti-inflamatórios representam as classes de medicamentos que mais intoxicam.

O uso de medicamentos de forma incorreta pode acarretar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode esconder determinados sintomas. Se o remédio foi antibiótico, a atenção deve ser redobrada. O uso abusivo destes medicamentos pode facilitar o aumento da resistência de micro-organismo, o que compromete o tratamento.

Outra preocupação em relação ao uso de remédio refere-se à combinação inadequada. Neste caso, o uso de um medicamento pode anular ou potencializar o efeito do outro.

Segundo a Organização Mundial de Saúde existe o uso racional de medicamentos, quando os paciente recebem medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas, em doses, períodos adequados às particularidades individuais, com baixo custo para ele e a sua comunidade.

Tipos de uso irracional de Medicamentos:

- Uso abusivo de medicamentos (polimedicação);

- Uso inadequado de medicamentos antimicrobianos, frequentemente em doses incorretas ou para infecções não bacterianas;

- Uso excessivo de injetáveis nos casos em que seriam mais adequados formas farmacêuticas orais;

- Prescrição em desacordo com as diretrizes clínicas;

- Automedicação inadequada, frequentemente com medicamento que requer prescrição médica;

- Estatística da Organização Mundial de Saúde mostram que em todo o mundo, mais de 50% de todos os medicamentos receitados são dispensáveis ou são vendidos de forma inadequada.

Cerca de 1/3 da população mundial tem a carência no acesso a medicamentos a essenciais e em todo o mundo 50% dos pacientes tomam medicamentos de forma incorreta.

Desta forma o presente projeto de Lei será de grande importância, pois contribuirá para a conscientização dos malefícios causados pela automedicação.

Por todo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela acerca desse tema, que é de grande importância à população.

**Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2017

**Ementa:** Revoga o inciso VII do art. 34. e art. 51. da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o Regime Jurídico peculiar aos Funcionários Policiais Cíveis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do art. 34. e o art. 51. da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Lei nº 6.425 de 29 de Setembro de 1972, destinou-se a dispor acerca do regime jurídico dos funcionários policiais civis do Estado de Pernambuco, o qual relata acerca tanto dos direitos como dos deveres dos componentes dessa importante instituição histórica que exercem as funções de polícia judiciária no Estado de Pernambuco.

O referido instrumento legal foi sancionado há mais de 40 anos pelo então governador Heraldo Gueiros Leite, tendo entrado em vigor garantido direitos e prerrogativas importantes para os servidores ocupantes dos cargos de policial civil.

Logicamente além dos direitos expressamente previstos, também foram elencados deveres que devem ser respeitados pelos regidos, sob pena de aplicação de medidas disciplinares.

Ocorre que, uma das penas disciplinares tem sido interpretada pela doutrina como ilegal e incabível, que é o caso da cassação do direito de aposentadoria, inclusive existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4882), tratando acerca do tema, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Na prática o que se observa, são policiais civis que passam toda uma vida trabalhando para o estado e principalmente contribuindo para o fundo de aposentadoria, e quando por algum infortúnio, mesmo que comprovada a autoria, acabam sendo penalizados com a cassação da aposentadoria, aposentadoria esta que contribuiu durante anos e, quer queira quer não, seria a fonte de seu sustento como também, provavelmente de sua família.

Quando este tipo de situação ocorre, além do Estado acabar lucrando ilícitamente com os valores que percebeu durante diversos anos, acaba também criando situação de dependência tanto para o servidor que perdeu a aposentadoria, como também para seus possíveis dependentes, de modo que ao final, quem responde é o próprio governo, através da inscrição e percepção de benefícios sociais, onerando assim desnecessariamente o orçamento.

Como se sabe, o sistema de aposentadoria adotado pelo Estado é de caráter contributivo, de modo que recebe mensalmente as contribuições do trabalhador, para depois de determinado período de tempo, arcar com a contraprestação no sentido de garantir uma digna aposentadoria na velhice. Acontece que, quando ocorre a cassação, o Estado acaba não arcando com nenhuma contraprestação.

Sendo de caráter contributivo, é como se o servidor estivesse “comprando” o seu direito à aposentadoria, vez que ele paga por ela. Se o servidor paga a contribuição que o garante diante da ocorrência de riscos futuros, o correspondente direito ao benefício previdenciário não pode ser frustrado pela demissão. Se o governo equiparou o regime previdenciário do servidor público e o do trabalhador privado, essa aproximação vem com todas as consequências: o direito à aposentadoria, como benefício previdenciário de natureza contributiva, desvincula-se do direito ao exercício do cargo, desde que o servidor tenha completado os requisitos constitucionais para obtenção do benefício.

Qualquer outra interpretação leva ao enriquecimento ilícito do erário e fere a moralidade administrativa. Não tem sentido instituir-se contribuição com caráter obrigatório e depois frustrar o direito à obtenção do benefício correspondente. Assim, se a demissão não pode ter o condão de impedir o servidor de usufruir o benefício previdenciário para o qual contribuiu nos termos da lei (da mesma forma que ocorre com os vinculados ao Regime Geral), por força de consequência, também não pode subsistir a pena de cassação de aposentadoria.

Importante ressaltar que o próprio Estatuto dos Policiais Militares não prevê esse tipo de penalidade, uma vez que acaba sendo considerada ilegal, vez que além de tudo também fere o princípio do direito adquirido e ainda o princípio do direito penal da proporcionalidade, pois a cessação dos proventos prolongar-se-á durante a vida do ex-servidor, ou seja, não há uma relação valorativa equivalente entre o ato praticado e a pena imposta.

Da mesma forma, como já exposto, acaba também ferindo o princípio da personalidade, visto que a pena transcende a pessoa autora do delito e atinge os dependentes legais e presumidos do ex-servidor.

Diante do exposto encaminhamos o Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres Deputados que integram este Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Antônio Moraes  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2017

**Ementa:** Obriga petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares a afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, a determinar uma área para afixação gratuita de cartazes que facilite e incentive à adoção de animais.

Art. 2º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de animais abandonados no Estado de Pernambuco não para de crescer. Com esse crescimento assustador, a adoção e posse responsável com a castração do animal será indiscutivelmente eficaz para a diminuição do número de animais desabrigados.

Indiretamente a castração também contribui para a diminuição do índice de abandono, além da saúde do animal, pois quanto maior a população de animais, maior a impossibilidade de cuidar de todos adequadamente. Outras consequências decorrentes do abandono também são evitadas ou diminuídas, tais como: a incidência de zoonoses, as situações de violência – por parte dos humanos e até de outros animais, e os acidentes de trânsito.

A finalidade deste Projeto é, portanto, facilitar através da fixação dos cartazes de divulgação, a adoção de animais que estão em abrigos, ONG's ou lares temporários, buscando a diminuição de superlotação nos abrigos, levando um lar de verdade para cães e gatos abandonados.

Nesta oportunidade, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 8ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5156/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017

Autoria: Deputada Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, que denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos, a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife, neste Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina "Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos", a unidade escolar a ser instalada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise nomeia de "Pompéia Campos" a Escola de Referência em Ensino Médio a ser instalada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no município de Recife.

Trata-se de homenagem a Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos, cidadã recifense, falecida em 2012, que se destacou no campo da educação e da cultura. Em sua trajetória, a pedagoga especialista em Orientação Educacional atuou no serviço social da prefeitura do Recife e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), sempre com foco na capacitação profissional.

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 08 de novembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

#### I – DISCUTIR

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que Confere ao Rio Capibaribe o título de "Rio da Integração Pernambucana", e dá outras providências.

Relator: Deputado José Humberto

#### II – APRESENTAÇÃO DO CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO/FIEPE

RECIFE, 7 DE novembro DE 2017.

Deputado Zé Maurício  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 09, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2017 às 10h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, para discussão do mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH).

RECIFE, 7 DE novembro DE 2017.

Deputado Edilson Silva  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Também se dedicou às artes plásticas e aos movimentos culturais do Recife, promovendo, colaborando e apoiando exposições, organizando leilões de arte e assessorando artistas.

Diante do exposto, o presente projeto de lei materializa o justo reconhecimento público a Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos, ao batizar com seu nome o futuro prédio de Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira, em Recife.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, que presta homenagem à pedagoga Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos, mulher que se destacou na promoção da educação e da cultura no município de Recife.

Gustavo Negromonte  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 06 de novembro de 2017.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 7 de novembro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Simone Santana.

### Parecer Nº 5157/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017

Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, que altera a Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem Nº 100/2017, de 13 de setembro de 2017.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa alterar o art. 8º, inciso IV, da Lei Nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação, modificada pela Lei Complementar Nº 367, de 12 de setembro de 2017, que corrigiu os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos.

A mudança estende o AEG, acrescentando a alínea f, para os ocupantes do cargo de Analista Educacional, o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, assim como já prevalece para o rol de profissionais que integram a equipe de gestão nas funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio, conforme resultado do Índice de Eficiência Gerencial.

Dessa forma, a proposição visa garantir o pagamento do referido Adicional aos Analistas Educacionais lotados nas Escolas de Referência e nas Escolas Técnicas, tendo em vista o reconhecimento, a valorização dos servidores estaduais e o aprimoramento da educação pública do Estado de Pernambuco.

Salientamos a necessidade, para não haver óbice à tramitação do referido Projeto, de correção na Comissão de Redação Final da referida alínea do artigo em discussão, onde se lê: alínea “f”, deve-se ler: alínea “e”.

**2.2. Voto do Relator**

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, uma vez que a proposição visa estender o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG para os Analistas Educacionais integrantes das equipes de gestão das Escolas de Referência e nas Escolas Técnicas, promovendo a equidade e valorização desses profissionais.

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |  |
|  |   |  |

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017, de autoria do Governador, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 06 de novembro de 2017.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 7 de novembro de 2017.</b> |  |
|  |  |  |

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5158/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.648/2017**

**Autoria: Poder Executivo**

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>EMENTA</b> - Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG - PE. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, inciso I - Ordem econômica; e inciso II – Política comercial. <b>Pela aprovação.</b> |  |
|  |  |  |

### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.648/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 115/2017, datada de 5 de outubro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Uma das inovações propostas pelo projeto de lei em comento diz respeito à ampliação das alternativas de alocação de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE, incluindo a possibilidade de aluguel de imóveis, locação de veículos, contratação de serviços terceirizados, dentre outros.

É proposta ainda a ampliação do rol de competências do Conselho Estadual Gestor – CEG-PE, bem como uma alteração na sua composição, ampliando a participação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de 1 para 2 representantes.

Por fim, o projeto de lei prevê que nos casos de destinação dos recursos do FEDC a parcerias com organizações da sociedade civil deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 44.474/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Conselho Estadual Gestor (CEG/PE) assumindo papel fundamental, principalmente na análise dos projetos e do cumprimento dos regramentos legais.

### 2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I – Ordem econômica e II – Política comercial, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente matéria.

A proposição visa a adequar a Lei Estadual nº 11.664/1999 à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, assim como ajustar as necessidades operacionais do FEDC-PE a fim de que possa melhor atender às suas finalidades.

Por tratar do aprimoramento das relações de consumo, a proposição constitui-se em um vetor importante para o desenvolvimento econômico, dado que concebida com o intento de diminuir a litigiosidade social.

Dessa forma, vê-se que o projeto em análise busca concretizar a defesa do consumidor, postulado da Ordem Econômica justa propugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...
V - defesa do consumidor;
...

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.648/2017, oriundo do Poder Executivo.

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>Romário Dias.</b><br><b>Deputado</b> |  |
|  |   |  |

### 3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.648/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo,</b><br><b>em 7 de novembro de 2017.</b> |  |
|  |   |  |

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Romário Dias..**

**Favoráveis os (2) deputados: Ricardo Costa, Romário Dias..**

## Parecer Nº 5159/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.489/1990. CRITÉRIO DE RATEIO DO ICMS. ICMS SÓCIO-AMBIENTAL. MUNÍCIPIOS ONDE SE LOCALIZAREM PARQUES EÓLICOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DE DISPOR SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA (ART. 19, § 1º, I, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 286/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, tendo por objeto a alteração da Lei Estadual nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, a fim de destinar parte da arrecadação do ICMS aos Municípios que possuam parques eólicos de geração de energia em seu território, reconhecidos pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

Em sua justificativa, o Deputado José Humberto Cavalcanti alega como principal argumento que:

*“(…) Deste modo, é preciso fomentar a produção de energia eólica em Pernambuco, que ainda explora pouco essa capacidade energética, produzindo apenas 1% da energia eólica nacional. Essa subprodução fica ainda mais evidenciada em regiões que possuem elevada capacidade nominal de geração de energia eólica, como a Chapada do Araripe.*

*No afã de modificar esse quadro, proponho um estímulo aos Municípios para que apresentem condições ao desenvolvimento da energia eólica, o que será feito mediante incremento do repasse do ICMS que é arrecadado.*

*(…)*

*Verifica-se que o rateio pelo aspecto ambiental é contemplado em quatro itens da alínea “f”, sendo o orientado por critérios como: (1) possuir unidades de conservação; (2) possuir sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (3) possuir usinas de reciclagem de lixo; e (4) possuir áreas de proteção de mananciais preservados de rios.*

*Pela proposta ora apresentada, os Municípios onde forem instalados parques eólicos para geração de energia passarão a contar com 0,5% (cinco décimos por cento) do total repassado, havendo a contrapartida negativa no percentual dos Municípios em que se localizarem usinas de reciclagem, que passará de 1% (um por cento) para 0,5% (cinco décimos por cento). (…)”*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No entanto, está no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Apresentando, desta feita, vício de iniciativa, conforme demonstrado a seguir.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:
“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - **direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**”
Nessa remada, como não poderia ser diferente, a Constituição Estadual explicitamente estabelece que compete ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária, nos termos do art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, in verbis:*

*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;***

Diante do exposto, o Relator opina no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 286/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>Sílvio Costa Filho</b><br><b>Deputado</b> |  |
|  |  |  |

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 286/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b><br><b>em 7 de novembro de 2017.</b> |  |
|  |  |  |

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5160/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 439/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO EDUÍNO BRITO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL GRADUADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição determina que a atenção do profissional de assistência social será voltada aos alunos, professores, equipe pedagógica e demais profissionais dos estabelecimentos educacionais públicos e privados. É determinado o prazo de 90 dias, contados a partir da publicação da Lei, para que o Poder Executivo a regulamente e para que as instituições privadas procedam à contratação dos profissionais necessários ao seu efetivo cumprimento.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Conforme Justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Educação, muito além de fonte de conhecimento, objetiva o desenvolvimento dos discentes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consolidando, entre outros, aspectos morais, intelectuais e afetivos importantes para a consecução de tais propósitos. Como ensina José Afonso da Silva:

“A consecução prática dos objetivos da educação, consoante o art. 205 [da Constituição Federal] – *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* – só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o *direito ao ensino*, informado por princípios com eles coerentes, que, realmente, foram acolhidos pela Constituição, como são: *igualdade* de condições para o acesso [e permanência]; *liberdade* para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; *pluralismo* de ideias e concepções pedagógicas [...]” (*in SILVA, José Afonso da*. Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.854)

O aprendizado escolar, todavia, é influenciado pelo contexto social, político, cultural e social vivenciado pelo discente. Nesse sentido, a vulnerabilidade social a que estão sujeitos os alunos podem afetar não somente o acesso, mas também a permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

A presença de profissionais graduados em Assistência Social nas instituições de ensino, por sua vez, aproximaria a comunidade escolar dos contextos social e familiar vivenciados pelos alunos, ajudando a prevenir conflitos potenciais, a diminuir a taxa de evasão escolar e a promover o pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana (art. 3º c/c art. 205, da Constituição Federal).

Ratificando a importância do acompanhamento dos alunos por assistentes sociais, tramita no Congresso Nacional o substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei º 3.688/2000, de autoria do Deputado Federal José Carlos Elias, que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica”. O projeto já foi aprovado nas comissões temáticas pertinentes de ambas as Casas Legislativas e está aguardando a inclusão na ordem do dia para a deliberação pelo plenário da Câmara dos Deputados.

Não obstante as considerações apresentadas acima, a inclusão de assistentes sociais em cada unidade de ensino da rede pública estadual, conforme preconiza o Projeto de Lei Ordinária 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, pressionaria, consideravelmente, os recursos disponibilizados para a Educação, o que levaria a um inevitável aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo.

Destarte, a presente proposição, ainda que materialmente constitucional (vide art. 24, IX c/c art. 227, da Constituição Federal) e de inestimável importância para a construção de uma educação integral, apresenta vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, na medida em que projetos que gerem aumentos de despesa no âmbito do Poder Executivo são de iniciativa reservada ao Governador do Estado, nos termos do Art. 19, §1º, II, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da **competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, **ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo**; (grifado)

Por conseguinte, ainda que, em tese, essencial ao desenvolvimento intelectual, social, cultural e afetivo dos discentes, e indispensável para reduzir a taxa de evasão escolar, a obrigatoriedade de assistência social em todas as unidades de ensino da rede pública estadual padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, conforme art. 19, §1º, II, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº.439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, por vício formal de inconstitucionalidade.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, por vício de inconstitucionalidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5161/2017

**Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REGULAR AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO. ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM PARA FOMENTAR A AGROPECUÁRIA E ORGANIZAR O ABASTECIMENTO ALIMENTAR. ART. 23, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição acessória vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, da CF. Além disso, é competência material comum dos Estados o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, consoante art. 23, VIII, da CF:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)  
V - produção e consumo; (...)*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)*

*VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (...)*

*Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:*

*“7.5.3.2. Competência legislativa*

*Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.*

*Elas foram assim definidas para os Estados-membros:*

*- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;*

*- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;*

*- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;*

*- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Frise-se que, apesar de a proposta versar sobre feiras públicas e privadas, os aspectos regulados não se inserem no contexto do interesse local dos Municípios, os quais continuarão livres para estabelecer os requisitos específicos de funcionamento das ditas feiras, mormente quanto ao uso/ocupação do solo urbano, uso de bens públicos, alvarás, horários de funcionamento etc.. A própria Justificativa do PL já menciona a necessidade de os “gestores municipais...” “expedir os regulamentos locais”.

Quanto ao aspecto material, vale dizer que a proposição está em harmonia com diversos valores constitucionalmente protegidos. Primeiro, ao regular o comércio de produtos orgânicos em feiras, robustece as normas agropecuárias e de abastecimento alimentar já vigentes em âmbito federal, tratando de pontos que não contam com regramentos específicos. Segundo, eleva-se a proteção ao consumidor, impedindo a confusão e a concorrência desleal, uma vez que haverá uma maior segurança quanto à procedência dos produtos orgânicos.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5162/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Oswaldo Cruz, nº 163, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, neste Estado.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Oswaldo Cruz, nº 163, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, neste Estado.*

*A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional de Caruaru, integrante da Hemorrede de Pernambuco, que realizará as atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1652/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“*Art. 4º .....*

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, o direito de uso, à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Oswaldo Cruz, nº 163, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5163/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE IMÓVEL QUE INDICAE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, de imóvel, de propriedade do Município de Carpina, nos termos da Lei Municipal nº 1.656, de 22 de maio de 2017, situado no referido Município, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em obediência ao inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Estado de Pernambuco receber doação, com encargo, de bem imóvel de propriedade do Município de Carpina, nos termos da Lei Municipal nº 1.656, de 22 de maio de 2017.*

*O Estado de Pernambuco terá como encargo para recebimento da doação objeto da presente proposição a construção e instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, que permitirá que as instalações físicas do Corpo de Bombeiros fiquem mais próximas dos eventos a serem combatidos, o que melhorará a prestação do serviço público oferecido à população do Município de Carpina e redondezas.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*

*Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1653/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.*  
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

*“ Art. 4º .....*

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, de imóvel, de propriedade do Município de Carpina, nos termos da Lei Municipal nº 1.656, de 22 de maio de 2017, situado no referido Município, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5164/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.554, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A GRATUIDADE

N A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir que para obter o Passe Livre Estudantil, o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados nos Municípios operados pelo serviço metropolitano de transporte público coletivo e os alunos cotistas da Universidade de Pernambuco - UPE que estudam no Campus Mata Norte e no Campus Mata Sul devem comprovar que residem em Recife ou na Região Metropolitana.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.*

*A presente proposição pretende ampliar o número de estudantes beneficiados com o passe livre, a fim de atender os alunos cotistas da Universidade de Pernambuco – UPE, que estudam no Campus Mata Norte ou no Campus Mata Sul, residem no Município do Recife ou na sua Região Metropolitana e utilizam para o deslocamento, até o ponto de embarque e desembarque no transporte intermunicipal ou em transporte fretado, o transporte público oferecido pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

A proposição tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública**, no âmbito do Poder Executivo;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado

**Romário Dias  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5165/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1658/2017**

**AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE BARRAGEM LAGOA DO CARRO A BARRAGEM DE CARPINA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que denomina de *“Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressaltadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

**Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5166/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTENDER AOS MILITARES DO ESTADO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa Estender aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar em anexo que estende aos militares do Estado o benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.*

*A presente proposição é medida imperiosa a garantir que seja estendida aos militares do Estado a concessão do horário especial de trabalho de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, desde que observado o disposto nos arts. 1º ao 8º da referida Lei Complementar. Assim, ao militar do Estado que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guardajudicial de pessoa com deficiência, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado. Destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal.*

*Ante o exposto e a importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Isaltino Nascimento**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de novembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5167/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CEDH, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 23, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, NOS TERMOS DO ART. 19, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO PARA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO MESMO ARTIGO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH.

Consoante justificativa apresentada:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.*

*A presente proposição tem como objetivo adequar a representação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH à representação do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, nos termos da Lei Federal nº 12.986, de 2 de junho de 2014.*

*O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH passará a ser paritário, sendo formado por 10 (dez) representantes governamentais e de órgãos públicos e 10 (representantes) de entidades da sociedade civil e dos povos tradicionais, o que proporcionará um maior diálogo institucional, ampliando-se a interação democrática entre o Estado e a sociedade civil, garantindo-se, assim, a participação de vários seguimentos da sociedade na defesa dos direitos humanos no nosso Estado*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Isaltino Nascimento**

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 7 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Abstiveram-se os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Romário Dias, Zé Maurício.

## Pareceres da Mesa Diretora

### Parecer Nº 5150/2017

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 071/2017, do Deputado **Augusto César**, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 5 a 17 de novembro de 2017, onde estará em viagem à Colômbia, participando da Comitiva da Fecomércio na Missão Empresarial Nordeste do Brasil à República da Colômbia, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução Nº 1690/2017

Concessão de licença a deputado.

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Augusto César.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Augusto César, no período de no período de 5 a 17 de novembro de 2017, onde estará em viagem à Colômbia, participando da Comitiva da Fecomércio na Missão Empresarial Nordeste do Brasil à República da Colômbia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 6 de novembro de 2017.

Deputado **Guilherme Uchôa**  
Presidente

Deputado **Pastor Cleiton Collins**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Romário Dias**  
2º Vice-Presidente

Deputado **Vinicius Labanca**  
2º Secretário

Deputado **Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

Deputado **Henrique Queiroz**  
3º Suplente

REPUBLICADO

### Parecer Nº 5155/2017

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 134/2017, do Deputado **Vinicius Labanca**, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 7 a 23 de novembro de 2017, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução Nº 1691/2017

Concessão de licença a deputado.

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Vinicius Labanca, no período de no período de 7 a 23 de novembro de 2017, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 7 de novembro de 2017.

Deputado **Guilherme Uchôa**  
Presidente

Deputado **Pastor Cleiton Collins**  
1º Vice-Presidente

Deputado **Diogo Moraes**  
1º Secretário

Deputado **Júlio Cavalcanti**  
3º Secretário

Deputado **Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

Deputado **Henrique Queiroz**  
3º Suplente

### Parecer Nº 5168/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2017. ASSIMETRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOALIBILIDADE. EXISTENCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Edilson Silva tem a finalidade de alterar o art. 2º da proposição principal. Todavia, a proposta legislativa principal já se encontra adequada ao cronograma das gestões do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Logo, na hipótese de ser aprovada, a emenda modificativa prorrogaria por mais dois anos a atual disparidade e assimetria. Assim, ofende o Princípio da Razoabilidade, um dos norteadores da atuação da Administração Pública.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 7 de novembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Contrários os (3) deputados: Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Abstiveram-se os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

### Parecer Nº 5169/2017

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rio Ipojuca, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2017, com o fim de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rio Ipojuca, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A bacia do Rio Ipojuca abrange uma área de 3.435,34 km<sup>2</sup>, correspondendo a 3,49% da área total do Estado de Pernambuco. Seu percurso, de aproximadamente 320 km, é preponderantemente orientado na direção oeste-leste, sendo seu regime fluvial intermitente, tornando-se perene a partir do seu médio curso, nas proximidades do município de Caruaru. O riacho Liberal, seu afluente mais importante, tem suas nascentes no município de Alagoinha

O Rio Ipojuca corta diversas sedes municipais, tais como Bezerros, Caruaru, Escada, Chã Grande, Gravatá, Ipojuca, Primavera, São Caetano e Tacaimbó, o que demonstra sua importância para toda uma região. O estuário do Rio Ipojuca, no entanto, foi bastante alterado nos últimos anos, sobretudo em decorrência da instalação do Complexo Portuário de Suape.

A proposição legislativa em questão objetiva instituir o dia 09 de maio como o "Dia Estadual do Rio Ipojuca". Nessa data comemorativa, através de uma ampla divulgação, o objetivo é conscientizar os habitantes dos municípios cortados pelo Rio Ipojuca acerca da necessidade de preservação do mesmo, aí residindo a relevância do Substitutivo ora em análise.

##### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que tem como objetivo promover eventos alusivos à necessidade de conservação do Rio Ipojuca.

José Humberto Cavalcanti  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,  
em 25 de outubro de 2017.

## Emendas ao Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Emenda Nº 61/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 1.515.037,27 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, trinta e sete reais e vinte e sete centavos) para pavimentação e outras ações de infraestrutura urbana e rural para melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 1.515.037,27

**Localização beneficiada:** Cabo de Santo Agostinho

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 1.515.037,27

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Everaldo Cabral**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 62/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

O Transporte de enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para deslocamento adequado das pessoas, o município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, precisa de veículos (ambulâncias) que atendam tais exigências. No caso em tela, a frota atual se encontra deteriorada pelo tempo e uso contínuo, carecendo urgentemente dos recursos desta emenda para tais aquisições.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 70.000,00

**Localização beneficiada:** Amaraji

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 70.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 63/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

O Transporte de enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para deslocamento adequado das pessoas, o município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, precisa de veículos que atendam tais exigências. No caso em tela, a frota atual se encontra deteriorada pelo tempo e uso contínuo, carecendo urgentemente dos recursos desta emenda para tais aquisições.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 90.000,00

**Localização beneficiada:** Amaraji

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 90.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 64/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

O Transporte de enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para deslocamento adequado das pessoas, o município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, precisa de veículos que atendam tais exigências.

No caso em tela, a frota atual se encontra deteriorada pelo tempo e uso contínuo, carecendo urgentemente dos recursos desta emenda para tais aquisições.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 100.000,00

**Localização beneficiada:** Vitória de Santo Antão

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 100.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 65/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

Recurso destinado ao Município para execução de obras de Infraestrutura como melhoria da qualidade de vida dos municípios.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 140.000,00

**Localização beneficiada:** Flores

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 140.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 66/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

Recurso destinado ao Município para execução de obras de Infraestrutura como melhoria da qualidade de vida dos municípios.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 200.000,00

**Localização beneficiada:** Bom Jardim

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 67/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

#### Justificativa

Município de Feira Nova, localizada no Agreste pernambucano, tem como atividade primordial a produção de farinha de mandioca, onde os moradores convivem com a falta de água potável, necessitando assim da perfuração de poços artesianos para o consumo de suas necessidades básicas.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município (40)

**Unidade Orçamentária:** 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta

**Ação:** 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 170.000,00

**Localização beneficiada:** Feira Nova

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 170.000,00

**Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 68/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

O Pronto-socorro cardiológico universitário de Pernambuco prof. Luiz Tavares, centro de referência em alta complexidade cardiovascular e hospital ensino, necessita de ajuda de custo financeira para a retomada da construção do prédio anexo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 406 - Universidade de Pernambuco - UPE

**Ação:** 74 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 25.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 25.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 69/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

O Transporte de enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para deslocamento adequado das pessoas, o município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, precisa de veículos (ambulâncias) que atendam tais exigências. No caso em tela, a frota atual se encontra deteriorada pelo tempo e uso contínuo, carecendo urgentemente dos recursos desta emenda para tais aquisições.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 70.000,00

**Localização beneficiada:** Gravatá

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 70/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

O Transporte de enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para deslocamento adequado das pessoas, o município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, precisa de veículos (ambulâncias) que atendam tais exigências. No caso em tela, a frota atual se encontra deteriorada pelo tempo e uso contínuo, carecendo urgentemente dos recursos desta emenda para tais aquisições.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 70.000,00

**Localização beneficiada:** Lagoa de Itaenga

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 71/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

Recurso destinado ao Município para execução de obras de Infraestrutura como melhoria da qualidade de vida dos municípes.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 35.000,00

**Localização beneficiada:** Jaboatão dos Guararapes

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 35.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 72/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

Visando a ajudar a população mais carente, a emitir seus documentos de identificação e demais prestação de serviços a sociedade, Projeto Multidão da Cidadania, da entidade sem fins lucrativos, ASOSIUDE – Associação Saúde Solidária para o desenvolvimento da saúde, educação, ciência e cultura.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Assistência Social

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta

**Ação:** 4481 - Fomento aos Eventos da Seceretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 73/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana

**Modalidade de Aplicação:** Aplicação Direta pelo Estado (90)

**Unidade Orçamentária:** 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Ação:** 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 230.037,27

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 230.037,27

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 74/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

O hospital Oswaldo Cruz, centro de referência em alta complexidade Neurológica e hospital universitário, necessita de ajuda de custo financeira para a aquisição e reestruturação física da clinica neurológica e Neuropediátrica.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 406 - Universidade de Pernambuco - UPE

**Ação:** 74 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 50.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 75/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

### Justificativa

O tratamento dos enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para executar os atendimentos a rede pública hospitalar, requer recursos para aquisição de insumos pelo município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 150.000,00

**Localização beneficiada:** Venturosa

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 76/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

O tratamento dos enfermos nos municípios brasileiros necessita ser digno, seguro e de qualidade. No entanto, para executar os atendimentos a rede pública hospitalar, requer recursos para aquisição de insumos pelo município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 3124 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 25.000,00

**Localização beneficiada:** Moreno

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 25.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 77/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Visando a ajudar a população mais carente, O Instituto Espaço Vida de Educação, Saúde e Inclusão da cidade da Vitória de Santo Antão, auxilia jovens e famílias na inclusão social, apoio à educação geral e educação profissionalizante, necessitando do apoio publico para manter suas atividades em funcionamento.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Assistência Social

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta

**Ação:** 4481 - Fomento aos Eventos da Seceretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 15.000,00

**Localização beneficiada:** Vitória de Santo Antão

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 15.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 78/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

O Instituto Histórico e Geográfico, entidade sem fins lucrativos, dedicada ao estudo e a preservação da história, da cultura e da tradição da cidade da Vitória de Santo Antão e região, onde atual na importante função de manter vivo a cultura do povo Vitorense.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 112 - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - Administração Direta

**Ação:** 4142 - Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 25.000,00

**Localização beneficiada:** Vitória de Santo Antão

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 25.000,00

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.

Joaquim Lira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 79/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Os recursos destinados por esta emenda parlamentar têm como objetivo promover a reforma do imóvel que abrigará novas instalações da Defensoria Pública do Estado, melhorando as condições de atendimento à população e de funcionamento do órgão.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Direitos da Cidadania

**Modalidade de Aplicação:** Aplicação Direta pelo Estado (90)

**Unidade Orçamentária:** 127 - Defensoria Pública do Estado - Administração Direta

**Ação:** 1921 - Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública do Estado

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 150.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.

Lucas Ramos  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 80/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Esta emenda tem como objetivo fortalecer as unidades de atendimento oftalmológico na capital e no interior de Pernambuco da Fundação Altino Ventura, para maior cobertura aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00

**Localização beneficiada:** Recife

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.

Lucas Ramos  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 81/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Esta emenda destina-se a apoiar as atividades escolares de crianças e adolescentes da Pax Christi Schola, unidade mantida pela Fundação Terra, na área urbana da cidade de Arcoverde. Os recursos serão utilizados na aquisição de fardamento escolar.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Educação

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

**Ação:** 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00

**Localização beneficiada:** Arcoverde

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.

Lucas Ramos  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 82/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Esta emenda destina recursos para reforçar o custeio dos serviços de Atendimento à Saúde administrados pela Prefeitura de Santa Cruz. O município é responsável por acompanhar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na prevenção, proteção

e recuperação da saúde da sua população. São atribuições municipais: serviços ambulatoriais de média complexidade e de urgência, gestão da vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária e administração das Unidades Assistenciais, dentre outras.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4217 - Melhoria da Atenção Básica

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

**Localização beneficiada:** Santa Cruz

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 83/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Esta emenda destina recursos para reforçar o custeio dos serviços de Atendimento à Saúde administrados pela Prefeitura de Lagoa Grande. O município é responsável por acompanhar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na prevenção, proteção e recuperação da saúde da sua população. São atribuições municipais: serviços ambulatoriais de média complexidade e de urgência, gestão da vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária e administração das Unidades Assistenciais, dentre outras.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4217 - Melhoria da Atenção Básica

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

**Localização beneficiada:** Lagoa Grande

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 84/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

A presente emenda destina recursos para aquisição de 1 (uma) ambulância na cidade de Afrânio, no Sertão do São Francisco. O veículo, devidamente equipado, reforçará o Atendimento à Saúde para a população do município.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 80.000,00

**Localização beneficiada:** Afrânio

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 85/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo reforçar o Atendimento à Saúde em Ipubi, no Sertão do Araripe de Pernambuco, a partir da aquisição de um veículo de passageiros que permita ampliar o transporte de pacientes do município para cidades com rede hospitalar pública mais estruturada, garantindo maior acesso da população à tratamentos especializados.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 200.000,00

**Localização beneficiada:** Ipubí

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 86/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

A presente emenda destina recursos para aquisição de 1 (uma) ambulância na cidade de Belém de São Francisco, no Sertão do Itaparica. O veículo, devidamente equipado, reforçará o Atendimento à Saúde para a população do município.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 80.000,00

**Localização beneficiada:** Belém de São Francisco

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 87/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

A presente emenda destina recursos para aquisição de 1 (uma) ambulância na cidade de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco. O veículo, devidamente equipado, reforçará o Atendimento à Saúde para a população do município.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 80.000,00

**Localização beneficiada:** Santa Maria da Boa Vista

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 88/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

Os recursos destinados por esta emenda parlamentar serão utilizados na modernização do pátio e do edifício-sede da 8ª Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), em Petrolina, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), garantindo melhores condições de atendimento à população da região e mais estrutura para funcionamento das atividades-fim do órgão.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana

**Modalidade de Aplicação:** Aplicação Direta pelo Estado (90)

**Unidade Orçamentária:** 311 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE

**Ação:** 570 - Modernização da Fiscalização de Trânsito

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 140.000,00

**Localização beneficiada:** Petrolina

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 140.000,00

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 89/2017

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Justificativa**

A presente emenda destina-se a garantir apoio à realização do Projeto de Extensão e Cultura “Clisertão - Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura no Sertão”, promovido pelo Campus da Universidade de Pernambuco (UPE) em Petrolina.O evento promove

debate aprofundado e multicultural sobre Literatura, além de intervenções em espaços urbanos e comunidades rurais e intercâmbio de conhecimentos.

|  |
|--|
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>                                       |
| <b>Área Temática:</b> Reserva Parlamentar - Educação   |
| <b>Modalidade de Aplicação:</b> Aplicação Direta pelo Estado (90)  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 406 - Universidade de Pernambuco - UPE  |
| <b>Ação:</b> 94 - Promoção de Pesquisa   |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 44 - 30.000,00   |
| <b>Localização beneficiada:</b> Petrolina  |
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta |
| <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares   |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 30.000,00   |
| <b>Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.</b>  |
| <b>Lucas Ramos</b><br>Deputado   |

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 90/2017

|  |
|--|
| <b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018 |
| <b>Justificativa</b>   |

Os recursos aqui destinados têm como finalidade a compra de equipamentos e material permanente para os cursos de Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia e diversas Licenciaturas oferecidos pelo Campus da Universidade de Pernambuco (UPE), em Petrolina. Os cursos são ministrados por 216 professores a 4.300 alunos do Sertão do São Francisco do Estado.

|  |
|--|
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>                                       |
| <b>Área Temática:</b> Reserva Parlamentar - Educação   |
| <b>Modalidade de Aplicação:</b> Aplicação Direta pelo Estado (90)  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 406 - Universidade de Pernambuco - UPE  |
| <b>Ação:</b> 78 - Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino  |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 44 - 80.000,00   |
| <b>Localização beneficiada:</b> Petrolina  |
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta |
| <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares   |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 80.000,00   |
| <b>Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.</b>  |
| <b>Lucas Ramos</b><br>Deputado   |

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 91/2017

|  |
|--|
| <b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018 |
| <b>Justificativa</b>   |

A presente emenda tem como objetivo reforçar o atendimento à Saúde em Verdejante, no Sertão Central de Pernambuco, a partir da aquisição de um veículo de passageiros que permita ampliar o transporte de pacientes do município para cidades com rede hospitalar pública mais estruturada, garantindo maior acesso da população à tratamentos especializados.

|  |
|--|
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>                                       |
| <b>Área Temática:</b> Reserva Parlamentar - Saúde  |
| <b>Modalidade de Aplicação:</b> Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)                             |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta                 |
| <b>Ação:</b> 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde                                    |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 44 - 200.000,00  |
| <b>Localização beneficiada:</b> Verdejante   |
| <b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>  |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta |
| <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares   |
| <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 200.000,00  |
| <b>Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.</b>  |
| <b>Lucas Ramos</b><br>Deputado   |

À 2ª Comissão.

## Indicações

## Indicação Nº 9570/2017

**Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti, no sentido de viabilizar a IMPLANTAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE FLORESTA.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Pedro Vilarim, Vice-Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Ezequiel Rodrigues de Aquino, Vereador; Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Tiago Maniçoba, Vereador; Pedro Henrique Lira, Vereador; Talles Cruz, Vereador; Beijinha Puça, Vereador; Beto Puça, Vereador; Murilo Almeida, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Luiz Antônio da Silva Filho, Vereador; José Geovane Sampaio Novaes, -; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá, -; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo - Assembléia de Deus, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, -; Lenice Ferraz Jota, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, -; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antônio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antônio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adelina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de

Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luís Antônio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovídio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes, -.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| Pela presente indicação pedimos que seja viabilizada a implantação de uma Delegacia da Mulher no município de Floresta, pois é preciso assegurar às mulheres da região do Sertão de Itaparica, que ainda são vítimas de violência, um serviço especializado com profissionais devidamente qualificados, no sentido de prevenir e coibir novas práticas de violência contra a mulher. Mesmo com os esforços do governo e com a aplicação da Lei Maria da Penha, ainda são inúmeros os casos de violência doméstica que tem chamado a atenção de nossa sociedade, em especial casos de agressão contra a mulher. Sabemos da eficácia da Delegacia da Mulher e o quanto estão auxiliando as vítimas deste tipo de violência. Nos locais onde já existem, é crescente o número de denúncias e registros de ocorrências feitos por mulheres agredidas, violentadas, espancadas, seja por desconhecidos, por pessoas da família, especificamente, os próprios companheiros. Mas ainda existem aquelas que quando sofrem algum tipo de violência física, psicológicas, entre outras, sentem vergonha e medo de denunciar seu agressor. Diante disso, é preciso que haja um maior conhecimento dos efeitos da Lei Maria da Penha, através da realização de políticas públicas no combate à violência contra a mulher, além do trabalho desempenhado pelas delegacias especializadas. Diante do exposto, submeto a presente indicação ao Plenário desta Casa e conto com a aprovação dos demais Pares no sentido de viabilizar a implantação de uma Delegacia da Mulher na cidade de Floresta, o que beneficiará toda a região do Sertão de Itaparica. |
| <b>Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.</b>   |
| <b>Rodrigo Novaes</b><br>Deputado   |

## Indicação Nº 9571/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Tabira**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; José do Amaral Alves Morato, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador; Aristoteles Cezar de Sousa Monteiro, Vereador; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; José Carlos Menezes, Vereador; Djalma Nogueira Sales, Vereador; Alan Gutemberg Xavier de Lima, Vereador; Marcilio Fernando Valadares Vieira Pires, Vereador; Maria Claudiceia Rocha de Melo Galdino, Vereadora; Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador; Marcos Antonio da Silva, Vereador; Adilton Guedes de Carvalho, Pároco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário. |
| <b>Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.</b>   |
| <b>Ricardo Costa</b><br>Deputado  |

## Indicação Nº 9572/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Mirandiba**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Rose Cléa Máximo de Carvalho Sá, Prefeita Municipal de Mirandiba; Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Mirandiba; Antão Gomes Dantas, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; Henrique Jones Nunes Silva, Vereador; Jair Campos da Silva, Vereador; Cícero Jazon da Silva, Vereador; João Batista de Barros, Vereador; João Paulo Nunes Cavalcanti, Vereador; Josivaldo Pedro do Nascimento, Vereador; Claudynadson Gomes da Cruz, Vereador; Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador; Gilberto Gomes de Sá, Vereador; Erinaldo Sultério de Morai, Pároco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário. |
| <b>Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.</b>   |
| <b>Ricardo Costa</b><br>Deputado  |

## Indicação Nº 9573/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Carnaíba**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito; Jose Júnior Gomes Tenório, Vice-Prefeito; Irenildo Pereira dos Santos, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Alex Mendes da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; José de Anchieta Marques Siqueira, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Antonio Joaquim de Andrade, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Antonio Ferreira do Nascimento, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Cicero Batista Lima, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Gleybson Roberto da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; José Adilson da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Aloisio Lisboa Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Victor Esteves Patriota, Vereador da Câmara de Vereadores de Carnaíba; Miguel Nunes Neto, Padre Pároco; Daniel Gomes de Souza, Padre Vigário Paroquia.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9574/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Casa Caiada, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupercio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Carolina Advíncula Buffet, Proprietária; China in Box, Proprietário; ZOCO, Proprietário; Bar Chaparrall do César, Proprietário; Butterfly, Proprietário; Drogarias Big Bem, Gerente; Gata de Luxo, Proprietário; Abrigo Santo Antônio, Administrador; Design Gráfica Express, Proprietário; Farmácia Popular do Brasil, Gerente.

**Justificativa**

O pleito em tela é uma solicitação da moradora, Sra Aderita Alves de Freitas Coelho Muniz, que visa garantir aos moradores do referido local uma maior segurança, tendo em vista os inúmeros assaltos que ocorrem principalmente nas mediações da Praça da Bíblia.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, para que tome as providências cabíveis no intuito de solucionar o referido problema.

Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco, que a colham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9575/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a substituição da lâmpada do Poste A040353, localizado na Rua Norma, no bairro de Aguazinha – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Cristal Hotel II, Gerente; Oficina, Proprietário; Peixaria Dois Irmãos, Proprietário; Studio A Hotel, Gerente; Frigorífico Maria Rosa, Proprietário; Igreja Assembleia de Deus, Pastor; Igreja Anglicana Agua Viva, Pastor; Casa das Frutas, Proprietário; Escolinha de Reforço, Proprietário; Bar da Esquina, Proprietário.

**Justificativa**

O pleito em tela é uma reivindicação antiga dos moradores da região e que fomenta a necessidade de sua reposição face a escuridão que ali se apresenta há bastante tempo, que propicia assaltos e roubos.

Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Olindense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9576/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Afogados da Ingazeira**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Diretoria e Radialistas.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9577/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Custódia**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito do Município de Custódia; Luciana Frazão de Lima, Vice-Prefeita do Município de Custódia; Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora; Cristiano Teixeira Dantas, Vereador; Erunildes Pereira da Silva, Vereador; Gilberto Nunes Valeriano, Vereador; Joãozito Rodrigues de Moura, Vereador; Marcillio Jeronymo de Alencar Ferraz, Vereador; Fábio Medeiros Rocha, Vereador; Ivanildo Luiz da Silva, Vereador; Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereadora; Ronivaldo Pinto Barbalho, Vereador; Maria Yolanda do Amaral Santos, Vereadora.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9578/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a recolocação da tampa de bueiro localizado entre a Rua Otaviano Pessoa Monteiro e a Rua Francisco Xavier Paes Barreto, Casa Caiada - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Dona Bijoux, Proprietário; Galeria José Augusto Moreira, Síndico; Corpo Vital, Proprietário; Extrafarma, Gerente; Ciivel Peças e Serviços, Gerente; LIFT Academia, Gerente; Tapioca D'Maria, Proprietária; Lava Jato Elite, Proprietário.

**Justificativa**

A reivindicação em tela é uma necessidade de todos os moradores e comerciantes locais, tendo em vista o perigo constante do bueiro aberto.

Assim sendo é que vimos elaborar a propositura em tela que acreditamos ser atendida com a maior brevidade por aqueles que hoje fazem a Prefeitura do Recife.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9579/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e para o Exmo. Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de normalizar a entrega de medicamentos para o tratamento do diabetes, em especial a 'Insulina Glargina Lanttus', na Farmácia do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Flávio Gouveia, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe).

**Justificativa**

A Constituição da República de 1988, Lei Maior a nos guiar, trás em seu art. 196 que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado”*. Firmes neste propósito, o acesso periódico e regular a medicamentos é uma garantia dos pacientes em tratamento que precisa ser respeitada, aumentando as chances de controle e cura das enfermidades.

Os pacientes Pernambucanos, principalmente aqueles que estão em tratamento do diabetes, apontaram recentemente que alguns medicamentos que deveriam ser fornecidos pela farmácia do Estado encontram-se em falta para o tratamento da hiperglicemia.

Tais medicamentos, como a Insulina Glargina Lanttus, usado no tratamento e combate ao Diabetes, deveria ser repassado aos pacientes carentes de Pernambuco, que, por conta da suspensão, estão sendo afetados nos seus tratamentos. Tais pacientes não têm condições de adquirir os medicamentos em farmácias comerciais, devido seu elevado valor de comercialização.

Sem esquecer a difícil situação fiscal do Estado de Pernambuco, atendendo ao princípio constitucional da reserva do possível, rememoro que uma política de entrega de medicamentos no prazo adequado evita a judicialização da saúde, na forma de incontáveis ações judiciais que buscam o fornecimento dos remédios para o tratamento de saúde, que não podem ter o tratamento interrompido. Aqui, gostaria de ressaltar que a saúde é um direito social, com acento no art. 6º da Constituição da República de 1988, essencial a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, garantidor da melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

O cuidado com a saúde é dever dos entes federados, concorrentemente, imposto pela Lei Maior como uma forma de garantir o mínimo vital para a vida em sociedade. A saúde, ao lado da previdência e assistência, compreendem a seguridade social, perfazendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, nos termos do art. 194 da Carta Magna de 1988. Propomos ao Governador Paulo Câmara, juntamente com o secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, unirem esforços para que os medicamentos voltem a ter sua distribuição normalizada pela farmácia do Estado, pois atualmente a entrega da 'Insulina Glargina Lanttus' está sendo insuficiente e sem a periodicidade adequada, sendo essencial a normalização na entrega do remédio.

Diante dos fatos aqui expostos, atendendo a necessidade urgente de fornecimento dos medicamentos aos pacientes diabéticos, é que solicito de meus ilustres pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a aprovação desta Indicação no sentido de normalizar a entrega de medicamentos para o tratamento do diabetes, em especial a 'Insulina Glargina Lanttus', na Farmácia do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe).

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

## Indicação Nº 9580/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO a CELPE** – Companhia Energética de Pernambuco através do seu Superintendente de Regulação na Companhia, o Sr. Antônio Carlos Sanches, para implantação de energia elétrica no Loteamento Mané Zuada, no município de Brejinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Superintendente de Regulação da Companhia de Energia Elétrica de PE - CELPE; Ilmo. Sr. Gylson Bento da Costa, Líder Local.

**Justificativa**

Solicitamos um Apelo, à **CELPE** – Companhia Energética de Pernambuco, através do seu Superintendente de Regulação na Companhia no Estado, o Sr. Antônio Carlos Sanches, para implantação de energia elétrica no Loteamento Mané Zuada, no município de Brejinho. O Loteamento deu início as construções em 2012, tendo atualmente cerca de 170 casas prontas, aguardando infraestrutura de energia elétrica.

Numa era de tecnologia e avanços, é inconcebível não termos energia elétrica nessas moradias, um serviço básico e que causa transtornos aos moradores locais e comércio da região.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

|                            |
|----------------------------|
| <b>Clodoaldo Magalhães</b> |
| <b>Deputado</b>            |

## Indicação Nº 9581/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO** a **COMPESA** – Companhia Pernambucana de Saneamento através do seu Presidente o Exmo. Sr. Roberto Tavares, para implantação de água e saneamento básico no Loteamento Mané Zuada, no município de Brejinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Ilmo. Sr. Gylson Bento da Costa, Líder da Região.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

Solicitamos um Apelo, à **COMPESA** – Companhia Pernambucana de Saneamento através do seu Presidente o Exmo. Sr. Roberto Tavares, para implantação de água e saneamento básico no Loteamento Mané Zuada, no município de Brejinho.

O Loteamento deu início as construções em 2012, tendo atualmente cerca de 170 casas prontas, aguardando infraestrutura de energia elétrica.

Numa era de tecnologia e avanços, é inconcebível não termos água potável e saneamento básico nessas moradias, um serviço básico e que causa transtornos aos moradores locais e comércio da região, além da questão do aumento da proliferação de doenças. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

|                            |
|----------------------------|
| <b>Clodoaldo Magalhães</b> |
| <b>Deputado</b>            |

## Indicação Nº 9582/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal voltado para os idosos do município de **São Vicente Férrer/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, =; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, =; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, =; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para os idosos do município supacitado.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município. Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

|                           |
|---------------------------|
| <b>Pedro Serafim Neto</b> |
| <b>Deputado</b>           |

## Indicação Nº 9583/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal voltado para os idosos do município de **Gravatá/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva ,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para os idosos do município supacitado.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município. Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

|                           |
|---------------------------|
| <b>Pedro Serafim Neto</b> |
| <b>Deputado</b>           |

## Indicação Nº 9584/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira, no sentido de viabilizar a reabertura do Cartório 2º Ofício em Jaboatão Centro (velho), neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Ilmo. Sr. JORGE BERNARDO DOS SANTOS JÚNIOR, -; Ilmo. Sr.MARCELO JEFFERSON NUNES DA SILVA, -; Ilmo. Sr. MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, -; Ilmo. Sr. Gilmar Carneiro da Silva, -.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

A população de Jaboatão Centro, ou ainda conhecido como Jaboatão velho, ao precisar de um serviço do Cartório, tem que se deslocar para Prazeres, Moreno ou Recife. Com a mudança do Cartório para Prazeres, dificultou muito para os jaboatonenses que precisam dos serviços do Cartório no seu dia a dia. Aumentando o custo de passagens e tempo para chegar ao devido lugar.

Do nascimento à morte, a vida de um cidadão pode ser mapeada por meio de certidões. Estes documentos garantem o exercício da cidadania e são importantes instrumentos para a preservação de um patrimônio. Garantir autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Muita gente não sabe, mas segundo a lei, essas são as principais funções de um cartório. E a grande responsável por todas essas garantias é a chamada certidão de cartório. Isso mesmo. Todos os atos praticados nesses estabelecimentos - não importa se no Tabelionato de Notas, no Ofício de Registro de Imóveis, de Contas ou de Distribuição -, podem ser assegurados com o pedido de uma certidão. Elas se referem aos mais variados tipos de ações e costumam funcionar como uma garantia de negócios e transações comerciais. As certidões do cartório do Registro Civil são as mais conhecidas.

A primeira delas - de Nascimento - é talvez o documento mais importante da vida de uma pessoa. Mas outros documentos são igualmente importantes, como a escritura pública e o testamento. São eles que preservam o patrimônio e garantem o direito à herança, respectivamente. Quem tem a intenção de realizar algum tipo de negócio, como a compra de uma casa ou loja, pode recorrer às garantias oferecidas pelo Tabelionato de Notas. O primeiro passo para documentar juridicamente a aquisição é dado com a escrituração pelo tabelionato ou cartório de notas.

No ato da lavratura, o tabelião tem o dever de verificar se o imóvel está em condições de ser vendido, em nome de quem está registrado e se não recai nenhum ônus, de qualquer natureza sobre ele, como, por exemplo, hipoteca ou penhora.

O tabelião, que dá fé pública ao negócio, precisa verificar a certidão de matrícula expedida pelo registro de imóveis, nos 30 dias anteriores à lavratura, bem como analisar as certidões pessoais dos vendedores. Com a escritura em mãos, o comprador deve comparecer ao cartório de registro de imóveis para efetuar a matrícula do imóvel adquirido. "A matrícula fundamenta o direito de propriedade sobre o imóvel", salienta o Dr. Índio do Brasil Artiaga, presidente do Colégio Notarial do Brasil, entidade que reúne os tabelionatos de notas. No documento, os imóveis devem estar perfeitamente descritos e caracterizados. Com a escritura e a matrícula, as famílias não correm o risco de problemas futuros, inclusive despejo.

Poucas pessoas sabem que os tabeliães prestam serviço gratuito de assessoria e orientação quanto à compra de imóveis. Através dele é possível verificar-se especialmente se quem está vendendo é o verdadeiro dono ou se a propriedade apresenta algum problema jurídico. “É fundamental que todo e qualquer contrato seja avaliado detalhadamente antes da assinatura. E a função do tabelião é orientar para que as partes envolvidas estejam convicts do negócio que estão realizando”, lembra Artiaga. Ele aponta que as conseqüências desta desinformação são litígios que ocuparão as autoridades policiais e o judiciário.

Diante do exposto, sabemos a importância do Cartório 2º Ofício de Jaboatão que está em Prazeres, e solicitamos por meio desta indicação a Reabertura do mesmo em Jaboatão Centro, para melhor atender a população.

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

|                           |
|---------------------------|
| <b>Pedro Serafim Neto</b> |
| <b>Deputado</b>           |

## Indicação Nº 9585/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento dos buracos localizados na Rua Emiliano Braga, Várzea - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Chemone Industrial Química do Nordeste, Diretor; Mult Ovos, Proprietário; Codequip Locação de Guindastes Hidráulicos, Gerente; Passira Bar, Proprietário; Espaço Livre Festas Infantis, Proprietário; Condomínio do Conj Prive Jardim dos Ipês, Síndico; Casa do Alinhamento, Proprietário; Igreja Universal do Reino de Deus, Pastor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente na referida via, tendo em vista a existência de vários buracos que comprometem bastante o tráfego local, podendo acarretar acidentes e prejuízos financeiros. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais do Recife, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação Nº 9586/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a terraplanagem da Rua Delmiro Monteiro da Purificação assim como da 2ª Travessa São João Batista, localizadas no bairro de Jardim Atlântico - Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Maurício Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Confraria Zé Perninha, Proprietário; Raj Tecnologia, Proprietário; Treinne Academia, Proprietário; Pan Rio Padaria e Mercearia, Proprietário; Lava Jato Olinda Café, Proprietário; H.E. Bebidas, Proprietário; Villa Galetos, Proprietário; Sena Auto Peças, Proprietário.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|                      |

O pleito ora solicitado visa diminuir o sofrimento dos moradores destas vias, já que a dificuldade é grande de se transitar, agravada nos períodos chuvosos pelo acúmulo d’água.

No atual momento aqueles que se aventuram a passar nas vias acima descritas, vêm sofrendo bastante, tendo em vista as poças que se formam no seu leito, especialmente em períodos de chuva forte. Poças essas provocadas pelos inúmeros buracos lá existentes. Sendo assim é que nos dirigimos através desta indicação aos que hoje fazem a Prefeitura de Olinda, para que atenda o referido pleito, o que beneficiará centenas de pessoas.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|                      |
|----------------------|
| <b>Ricardo Costa</b> |
| <b>Deputado</b>      |

## Indicação Nº 9587/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Manassú - Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Ricardo Cezar Valois de Araujo, Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Alessandra Maria Alves e Silva, Presidente do CENDECS Paulo Freire; Paulo Domingos, Proprietário do Ponto das Rações; Mauricéia Pereira, Proprietária do MW Emplementos; José Ernesto, Morador; Edvaldo José, Proprietário do Bar do Pitbull; Fátima Figueiroa, Morador; Graça Maria, Morador.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>O pleito em tela visa garantir aos moradores e comerciantes do referido local, uma maior segurança, tendo em vista os inúmeros assaltos que ocorrem principalmente na Rua Azul e na Rua Apolo.</p> <p>Por assim ser é que vimos pleitear junto as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, <b>Antônio de Pádua</b>, que providencie com a máxima urgência, ações efetivas de policiamento com a finalidade de restaurar a segurança na localidade.</p> <p>Dando como justificada a propositura é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para dar a mesma a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação no Plenário.</p> |

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|   |
|---|
| <b>Ricardo Costa</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

## Indicação Nº 9588/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o recapeamento do buraco localizado no cruzamento da Rua Álvaro Aranha Arantes com a Avenida Sérgio G. Vasconcelos, Jardim Atlântico - Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Amigos Bar, Proprietário; i9 Clube da Saúde, Proprietário; Salão Linda Donna, Proprietária; Cabo de Guerra, Proprietário; Atlântico Pub, Proprietário; Pizzaria Garota do Atlântico, Proprietário; Feijoada da Tia Lia, Proprietária.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente nas referidas vias, tendo em vista a existência de um buraco que compromete bastante o tráfego local, acarretando acidentes e prejuízos financeiros.</p> <p>Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário.</p> |

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|   |
|---|
| <b>Ricardo Costa</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4108/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Sr. Eduardo Mendonça, pelo lançamento de seu livro “O dito e o não dito”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Eduardo Mendonça, Empresário.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <p></p>              |

O empresário Eduardo Mendonça lançou o livro “O dito e o não dito” na ultima terça-feira dia 31 de outubro. Escrito pela jornalista Moema Luna, o livro conta a trajetória de vida do empresário, que nasceu em Sergipe, com fissura palatal e só descobriu a doença tardiamente, mas superou todos os obstáculos. O irmão e presidente do grupo JCPM, João Carlos Paes Mendonça, foi responsável por escrever o prefácio da biografia. São quase 150 páginas de uma história de superação na vida pessoal e profissional, é um bom incentivo para que as pessoas não desistam de seus sonhos e enfrentem os obstáculos que surgirem ao longo da vida.

Por conta da realização do livro, foi fundado o Instituto Eduardo Mendonça, que, inicialmente, será mantenedor da Casa Sorrir, sob responsabilidade da filha mais velha Danielle Mendonça e uma rede de amigos dispostos a colaborar. O espaço - que está em ativa desde maio – serve de apoio para os familiares e doentes em tratamento de fissuras palatinas e labiais.
Por todo exposto, é mais do que justo que o empresário Eduardo Mendonça receba esta homenagem, desta forma solicito aos pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

|  |
|--|
| <b>Sílvio Costa Filho</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

## Requerimento Nº 4109/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do ex-Auditor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Luiz Arcoverde Cavalcanti, cujo falecimento se deu no dia 27 de outubro de 2017, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e representante da família enlutada; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>Na nossa passagem pela vida Terrena, a única certeza que temos como sentença para a existência de cada ser vivo é a passagem pela morte. É nesse difícil momento de passagem, quando perdemos alguém que possui relevantes serviços prestados ao Tribunal de Contas de Pernambuco, querido por todos que com ele tiveram convivência, que predominam os mais diversos questionamentos a respeito da existência e da vida. Ao mesmo tempo, reacendemos nossa fé em uma existência eterna além da nossa percepção.</p> <p>Repousado por esse ideal de outra vida num lugar onde não há dor nem lágrimas, deixo minha homenagem e orações a Deus pelo comprometimento, espírito público e vocação para o acerto nas contas públicas do ex-auditor-geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Luiz Arcoverde Cavalcanti e sua exaltada convivência entre nós.</p> <p>Nascido em Buíque, localizado no Agreste de Pernambuco, em 08 de maio de 1928, ex-auditor-geral Luiz Arcoverde Cavalcanti foi integrante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, prestando seus serviços desde a sua criação, em 15 de outubro de 1968, por ato do então Governador Nilo Coelho.</p> <p>Fez o curso primário em sua terra natal, tendo concluído o curso médio na cidade de Pesqueira, onde frequentou o Ginásio Cristo Rei, em Garanhuns, estudando no Colégio Diocesano e no Recife, onde frequentou os Colégios Oswaldo Cruz e Americano. Formou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, na Universidade Federal de Pernambuco, turma de 1957.</p> <p>Em 1951, ainda muito jovem, iniciou no serviço público através do cargo de Assessor Técnico de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Em 1968, com a criação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi nomeado auditor do Órgão de Controle, neste permanecendo até 16 de junho de 1982, quando conseguiu sua aposentadoria.</p> <p>Com forte vocação para a responsabilidade fiscal, em 17 de junho de 1968 foi nomeado para o cargo em comissão de Auditor</p> |

Geral, lá permanecendo até 14 de junho de 2010. O último cargo por ele exercido nas fileiras do TCE/PE foi o de assessor do gabinete da Presidência, até 1º de janeiro de 2012.

Mesmo afastado de cargos públicos no órgão, doutor Luiz Cavalcanti era presença constante e querida no Tribunal de Contas, tendo destaque e importância reconhecida na história da Instituição.

Grande conhecedor da legislação relacionada aos Estados e aos Municípios, sempre era procurado para consultas com prefeitos, vereadores, advogados e procuradores de prefeituras que buscavam uma orientação. Foi ainda integrante da comissão responsável pela preparação do Código Tributário de Pernambuco, em 1958, redigiu o texto consolidado do importante ‘Encontro de Salgueiro’, que concluiu com a criação da Sudene em 1959.

Com o sentimento elevado a nosso bom Deus, dedico minhas orações ao honrado ex-auditor-geral Luiz Arcoverde Cavalcanti, para que Deus, em sua infinita bondade, acolha este seu servo que teve uma trajetória brilhante enquanto aqui esteve. Aos familiares e amigos, que o consolo e as bênçãos divinas possam amenizar a dor da perda.

Respalhado nas palavras do Cristo que em João, Capítulo 11, versículos 25 e 26, diz: “Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; E todo aquele que vive, e crê em mim, nunca morrerá.”.

Solicito dos meus ilustres pares aprovação deste voto de pesar a este grande pernambucano, servidor público dedicado, com uma gama numerosa de serviços prestados em prol da regularidade, transparência e equilíbrio nas contas públicas, sendo um autêntico incentivador das boas práticas na Gestão Fiscal dos entes públicos.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|  |
|--|
| <b>Antônio Moraes</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

## Requerimento Nº 4110/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“Católicos – Para uma Reforma permanente”** de autoria do Monge Beneditino e Teólogo, **Marcelo Barros**, publicado no Jornal do Commercio, caderno Cidades, na sua edição do dia 06 de novembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; MARCELO BARROS, Monge Beneditino e teólogo; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora Da Conceição; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre da Igreja Sagrado Coração De Jesus; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei da Igreja Sagrado Coração de Jesus; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre da Igreja São Lucas; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor da Igreja São Pedro Mártir de Verona; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; ANTÔNIO GOMES, Padre; MANOEL MARQUES DE MIRANDA, Padre; JAIME ALVES DE MELO, Padre; DOM PLÁCIDO DA SILVA PAZ, Pároco; OSVALDO DE FREITAS LOPES, Padre; ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Pároco - Padre; GILSON JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Pároco - Padre; JOSÉ VALDIR BEZERRA DA SILVA, Pároco - Padre; JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Padre; JOSÉ EGITO FREIRE, Padre; DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS, Padre; FRANCISCO SALES DE MORAIS, Padre; PADRE JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Pároco; DJANILSON PEREIRA DA SILVA, Pároco; ALBERTO TEIXEIRA MILANEZ, Pároco; CARLOS ANTÔNIO SILVA SOUTO, Frei; PADRE IVAN MACIEL, Pároco; PADRE DEONILSON NOGUEIRA, Administrador Paroquial; FREI JOSÉ ALBERTO BEZERRA DA COSTA, Administrador Paroquial; PADRE CÍCERO FERREIRA DE PAULA, Pároco da Nossa Senhora das Candeias; PADRE DENNYS NUNES PIMENTEL, Pároco da Nossa Senhora de Fátima; PADRE LUIS TELMO FEITOSA, Administrador Paroquial; FREI JOAQUIM FERREIRA DA LUZ, Administrador Paroquial; PADRE ACÁCIO CARVALHO PAES DE ANDRADE, Administrador Paroquial - Nossa Senhora do Loreto; PADRE JOATAN VITORINO DOS SANTOS, Pároco; PADRE JOSENILSON ANTÔNIO DA SILVA, Nossa Senhora do Rosário; PADRE FÁBIO SANTOS, Pároco; PADRE FÁBIO ANDRÉ MENEZES DOS REIS, Pároco; PADRE FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA, Pároco; PADRE GERSON APARECIDO DOS SANTOS, Administrador Paroquial; PADRE ANTÔNIO PEREIRA, Administrador Paroquial; FREI ANTÔNIO NETO FEITOSA, Pároco; PADRE SEVERINO MANOEL DA SILVA, Administrador Paroquial; PADRE CARLOS ANDRÉ DE SALES, Administrador Paroquial; PADRE FÁBIO PAZ DE QUEIROZ, Pároco; PADRE ALEXSANDRO FERNANDES F. MARINHO, Administrador Paroquial; PADRE JOÃO CLAUDIO GOMES F. DA SILVA, Administrador Paroquial; PADRE ADRIANO JOSÉ DAS CHAGAS, Pároco; PADRE FRANCISCO BELARMINO GOMES, Administrador Paroquial; PADRE HÉLIO DO NASCIMENTO, Pároco; PADRE DAVI GONÇALVES DA SILVA, Administrador Paroquial; PADRE EWERTON MURILLO NOGUEIRA BENTINHO, Pároco; PADRE VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Pároco; JOÃO CARLOS MAGALHÃES SILVA, Padre; COSMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora da Paz; EUDEZIO GUEDES VÍCTOR, Padre; IRMAEL VIEIRA MOREIRA, Padre; FREI REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Administrador Paroquial da Paroquia Matriz Nossa Senhora do Pilar; FERNANDO COSTA, Superintendente Geral da Santa Casa de Misericórdia; IRMÁ ADÉLIA MIRANDA, Diretora da Academia Santa Gertrudes; GIL BRASILEIRO, Diretor do Hospital Tricentenário.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <p></p>              |

Portanto, segue o texto na íntegra:

**CATÓLICOS - Para uma Reforma permanente**

MARCELO BARROS\*

[contato@marcelobarros.com](mailto:contato@marcelobarros.com)

Semana passada, o mundo inteiro e especialmente as Igrejas encerraram as celebrações dos 500 anos da Reforma. Conforme a tradição, no dia 31 de outubro de 1517, o monge Martinho Lutero pregou nas portas da catedral de Wintemberg as suas 95 teses para reformar a Igreja e fazê-la voltar ao espírito do Evangelho. De fato, aquele momento foi o estopim que desencadeou o surgimento das igrejas luteranas e evangélicas. No entanto, o que se chamou de “reforma protestante” foi um movimento eclesial muito mais amplo e diversificado do que aquele, liderado por Lutero, Melancthon, Zwinglio, Catarina de Bora, Katherine Zell e outras mulheres que faziam parte do grupo dos reformadores. Atualmente, cristãos de várias Igrejas concordam que na história da Igreja do Ocidente, houve três grandes movimentos de reforma.

A primeira reforma ocorreu ainda nos inícios do segundo milênio. Nos séculos XII e XIII, esse movimento de reforma foi conduzido por pessoas como Francisco de Assis, Valdo de Lyon, Joaquim de Fiori, Catarina de Sena e o movimento das místicas (beguinias) que, no norte da Europa, se constituíam como comunidades livres e, em muitos casos, em tensão com a hierarquia católico-romana. De fato, quando Lutero, Calvino e os/as reformadores/as iniciaram o seu movimento, o combate ao mundanismo do clero, o apelo evangélico à simplicidade e a centralidade da Sagrada Escritura já estavam no coração de muitos cristãos. Tanto que o movimento da reforma coincidiu também na Igreja Católica com movimentos de espiritualidade como de Teresa de Ávila e João da Cruz e o Concílio de Trento não foi apenas convocado para combater os protestantes, mas para fazer uma reforma na estrutura e no caminho da Igreja Católica.

Não seria exagero afirmar que, atualmente, na maioria das Igrejas cristãs, vivemos um movimento espiritual que é como uma terceira reforma. Desde os seus inícios, o Ecumenismo sempre se afirmou como um movimento de renovação do Cristianismo. Só é possível pensar uma aproximação profunda das diversas confissões cristãs e um caminho de unidade entre elas, a partir de um esforço evangélico de renovação das mentalidades e das estruturas. E o que é novo, ao menos na América Latina é a convicção de que a renovação da Igreja só pode ter uma direção: tornar as nossas Igrejas mais aptas para cumprírem com fidelidade a sua missão no mundo. Tanto na Igreja Católica, na comunhão anglicana como nas Igrejas evangélicas e pentecostais, essa nova reforma tem um conteúdo social e político claro. Se existe Deus e se cremos que Jesus de Nazaré é seu enviado, só podemos testemunhar isso se, de todas as formas, trabalhamos para transformar esse mundo de acordo com o projeto divino da paz, justiça e defesa da criação.

Há 500 anos, Lutero atualizou um ditado medieval que afirmava: “A Igreja cristã tem por missão se renovar permanentemente”. As comunidades e fiéis cristãos podem verificar como está o seu índice de fidelidade ao Evangelho e à proposta de Jesus por sua disponibilidade em se renovar tanto no âmbito interior de cada pessoa, como no plano da comunidade. O eixo fundamental dessa reforma permanente em nós e na Igreja é nossa abertura ao mundo e nossa sensibilidade para com os grandes problemas sociais do nosso país.

Há 50 anos, em Medellín, na Colômbia, a 2ª conferência geral dos bispos católico-romanos da América Latina lançaram um apelo que se dirige até hoje aos cristãos e cristãs de todas as Igrejas e retoma o grito da reforma de Lutero há 500 anos e o atualiza para nossa realidade: “Devemos dar às nossas Igrejas na América Latina o rosto de uma Igreja missionária e pascal (isso é, uma Igreja que sempre se renove e se abra ao futuro). Uma Igreja comprometida com a caminhada de libertação de toda a humanidade e a libertação de cada pessoa humana em todas as suas dimensões pessoais e suas potencialidades”.

\* Marcelo Barros é monge beneditino e teólogo. Autor de mais de 50 livros e coordenador latino-americano da Associação Ecumênica de Teólogos do Terceiro Mundo (Asett).

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

|   |
|---|
| <b>Ricardo Costa</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

## Requerimento Nº 4111/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso**, a **Senhora Carmela Lília Espósito de Alencar Fernandes**, que no dia 08 de novembro do corrente, receberá o **“Prêmio Ana Nery”** na cidade do Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo de aArquidiocese de Olinda e Recife; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretária de Saúde; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Cesar Augusto Fernandes, Administrador da CL2; Cap Jailton Empresa de cursos, Empresário; Cap Jailton Alves, Chefe das contas internas do HMAR; Cel Pimentel, Comandante do HMAR; Magnífico Reitor Dr Pedro Falcão, Universidade de Pernambuco; Carmela Lília Sposito de Alenca, Enfermeira do Exército Brasileiro, Docente da Enfermagem e Líder do Movimento Popular Enfermagem na Rua; José Gilmar Costa de Souza Júnior, Enfermeiro Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Dra. Neide Silvério da Silva, Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Dra. Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Ana Paula Ochoa Santos, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Maria Benita Alves da Silva Spinelli, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Viviane Cristina Fonseca da Silva Jardim, Secretária Geral da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Maria de Fátima Barbosa, Diretora Financeira da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Francisca Márcia Pereira Linhares, Diretora do Centro de Educação da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pernambuco; Berenice Garcês Santos, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Maria do Carmo Raposo, Secretária Geral do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Flaviana Silva dos Santos, Diretora Financeira do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Dayvson de Souza Monteiro, Diretor de Imprensa e Comunicação do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Djanos de Melo Oliveira, Membro Titular do Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; José Afrânio da Silva, Membro Titular do Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Maria do Rosário Trindade dos Santos, Membro Titular do Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Mariana Brito, Assessoria de Imprensa e Comunicação do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Luciano Lima, Assessoria de Assuntos Institucionais do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco; Antônio Fernando Fernandes, Diretor Presidente do IDE - Faculdade Redentor; Viviane Tannuri, Diretora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – Universidade de Pernambuco; Paulo Roberto, Diretor Presidente da FACOL – Faculdade Osman Lins; Richardes de Souza Caúla, Enfermeiro Coordenador da Educação Permanente do Hospital Memorial Jaboatão; Andrea Franklin, Enfermeira Coordenadora de Enfermagem do Hospital Agamenon Magalhães; Simone Amancio, Enfermeira do Hospital da Restauração e Líder do Movimento Enfermagem; Dimitra Demetrius, Coordenadora de Enfermagem do Hospital Português de Beneficência em Pernambuco – Unidade Boa Viagem; Kaline Brayner, Coordenadora de Enfermagem do Hospital Memorial São José; Manoel Carlos Neri, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem; Ana Paula Souza, Coordenadora de Enfermagem do Hospital da Restauração; Anna Paula Monteiro de Carvalho, Coordenadora da Educação Permanente do Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo parabenizar a Senhora Carmela Lília Espósito de Alencar Fernandes, que vem se distinguindo com louvor, nas suas atividades de enfermagem.

Por assim ser, nada mais justo e oportuno que estamos solicitando a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, este Voto de Aplauso, que se constitui como um incentivo a carreira da citada enfermeira.

E é com muita honra e satisfação que o pleiteamos, tendo em vista o zelo, a ética, a competência, com que a senhora caracteriza a sua atuação na área de enfermagem.

Diante do exposto, solicito a esta Casa Legislativa a transcrição nos anais, deste Voto de Aplauso, e aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento Nº 4112/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Sra Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira por sua nomeação para o cargo de Superintendente Estadual dos Correios de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr.Guilherme Campos Júnior, Presidente dos CORREIOS; Sra. Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintende Estadual dos Correios de Pernambuco; Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr.Reginaldo Moraes, Prefeito do município de Cortês; Maria das Graças de Arruda Siva, Prefeita do município de Lagoa de Itaenga; Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Sra. Adriana Paes, Prefeita do município de Glória de Goitá; Sra. Rênia Carla, Prefeita do município de Passira; Sr.Renato Sales, Prefeito do município de Vertente do Lério; Sr.Jose Fabio de Oliveira, Prefeito do município de Buenos Aires; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito do município de Chã de Alegria; Sr.AGLAISON JUNIOR, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do município de Vicência.

### Justificativa

Apresento hoje um Voto de Aplauso a Sra Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira , mulher merecedora de homenagens. Fora nomeada Superintendente Estadual dos Correios de Pernambuco , por possuir um curriculum exemplar . Funcionária de extrema competência e experiência nos Correios, com uma história de mais de 34 anos de serviços prestados a esta empresa , tendo passado por vários cargos , nas mais diversas áreas , sempre desempenhando de maneira impar as funções as quais fora a ela delegada ,demonstrando assim seu comprometimento com a ECT.

Sua vasta experiência em áreas como de Inspetoria , Operacional , Administração, Auditoria Interna , Analista VII, na Direção da Empresa e como gerente de Macrorregião dos Correios serviram para ajudá-la a exercer o cargo de Superintendente uma vez que teve uma visão mais focada das necessidades, deficiências da empresa . Uma funcionária com sede de conhecimento, sempre buscando seu melhoramento e crescimento como profissional, tendo a ética como um dos principais pilares de seu trabalho e do seu caráter . Um estilo próprio que vem fazendo a diferença a frente dos ECT/PE . A competência e eficiência técnica na sua ação administrativa junto aos Correios vem sendo comprovada através das ações desenvolvidas na empresa .

A Sra. Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira com a sua sensibilidade e como a sua experiência tem ampliado e melhorado o serviço dos Correios no Estado , alargando os caminhos , viabilizando as condições necessárias e essenciais para o melhoramento dos serviços e das condições de trabalhos dos funcionários dos Correios .

Enfim, em face de uma gestão que faz a diferença, de uma gestão que vem melhorando os serviços prestados pelos Correios, de uma gestão que vem valorizando seus funcionários , de uma gestão pautada na ética e no comprometimento com nosso Estado é que propomos o presente Requerimento esperando a aprovação do mesmo.

**Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2017.**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

## Requerimento Nº 4113/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara e à Delegada da Mulher, Excelentíssima Senhora Andreza Gregório, pela inauguração da Delegacia da Mulher em Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Andreza Gregório, Delegada da Mulher.

### Justificativa

Com foco na garantia de direitos e no reforço às ações de enfrentamento à violência contra a mulher, o governador Paulo Câmara inaugurou, em 4 de novembro de 2017, no município de Afogados da Ingazeira, uma unidade da Delegacia de Polícia da Mulher. O equipamento de segurança atenderá cerca de 168 mil mulheres dos 17 municípios do Sertão do Pajeú. A repartição é a segunda especializada no atendimento ao gênero no Sertão - a 1ª fica em Petrolina -, e a 11ª em funcionamento no Estado.

A iniciativa faz parte do Plano de Segurança de Pernambuco, que prevê um investimento total de R\$ 290 milhões no setor até o final de 2018.

A nova unidade irá atender os municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama – os 17 municípios que compõem a região do Sertão do Pajeú. O serviço contará com uma delegada, uma escrivã, um comissário e três agentes de Polícia Civil, além de uma viatura para apoio aos profissionais atuando em casos de feminicídio. A unidade fica sob a responsabilidade da delegada Andreza Gregório.

Diante da relevância social que o investimento em ações de combate à violência contra a mulher representa, solicitamos a aprovação de um voto de aplauso direcionado ao Governador Paulo Câmara e à delegada da mulher Andreza Gregório, pela inauguração da Delegacia da Mulher em Afogados da Ingazeira.

**Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT) e JOEL DA HARPA (PTN), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Joel da Harpa para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, conjuntamente com sua Emenda Supressiva nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento da Emenda Supressiva, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, conjuntamente com seu Substitutivo nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, foi designado o Deputado João Eudes como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o Sr. Presidente colocou em discussão extra-pauta o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, conjuntamente com seu Substitutivo nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado Zé Maurício, foi designado o Deputado Joel da Harpa como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, qua foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade . Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Sala das reuniões, em 25 de outubro de 2017.**

**Rogério Leão**  
Presidente

**Membros Titulares:**  
**João Eudes**  
**Joel da Harpa**

## Pronunciamento

**PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 6 DE novembro DE 2017.**

O pioneirismo de nosso Estado é marcante em diversos segmentos. Na Comunicação, fomos precursores com a Rádio Clube de Pernambuco, que realizou a primeira transmissão oficial do Brasil, num estúdio improvisado em Ponte D’Uchoa, nesta capital. Tal fato ocorreu em seis de abril de 1919, quando o radiotelegrafista Antônio Joaquim Pereira iniciou as transmissões da emissora. Embora, nas últimas décadas, inovações tecnológicas tenham revolucionado os meios de comunicação – a exemplo da Internet –, o rádio não perde sua importância.

Esse veículo continua firme como uma das principais fontes de informação nos lares, no trânsito e nos mais diversos lugares, prestando inestimáveis e insubstituíveis serviços à sociedade.

Depois de quase um século de existência, em 2014, a Rádio Clube de Pernambuco tornou-se uma afiliada do Sistema Globo de Rádio. Durante o período da parceria, que se estendeu até este ano, a emissora foi transformada em Rádio Globo AM, retransmitindo parte da programação do Sistema Globo.

Atualmente, a caminho de completar um século de existência, a Rádio Clube está voltando aos tradicionais conteúdos de jornalismo, esportes e variedades.

A emissora, que alcança 120 municípios de Pernambuco, voltou a cobrir os principais acontecimentos do Estado, retomando programas de grande aceitação junto ao público ouvinte.

Em razão dessa mudança, o deputado Ricardo Costa solicitou esta Reunião Solene para registrar e celebrar a nova fase da Rádio Clube AM de Pernambuco.

Desejamos que a emissora siga informando e levando entretenimento de qualidade aos ouvintes de nosso Estado.

## Portaria

## PORTARIA Nº 173/17

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício nº 115/2017, da Gerência de Remuneração de Deputados,

**RESOLVE:** designar a servidora **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, Técnico Legislativo, NII10, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela Gerência de Remuneração de Deputados, no impedimento da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 351, Técnico Legislativo, NII10, especialidade: Processo Legislativo, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2016, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

**Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2017.**

**CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)